

WALTER GUANDALINI JUNIOR

**DIREITO E PODER NO ESTADO NOVO:
discurso cultural, discurso jurídico e ideologia política na década de 30**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof.^a Katie Argüello

Co-orientador: Prof. Adriano Codato

**CURITIBA
2003**

TERMO DE APROVAÇÃO

WALTER GUANDALINI JUNIOR

**DIREITO E PODER NO ESTADO NOVO:
discurso cultural, discurso jurídico e ideologia política na década de 30.**

Monografia aprovada como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel no Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Orientadora: Prof.^a Dra. Katie Silene Cáceres Argüello
Departamento de Direito Público, UFPR

Co-orientador: Prof. Dr. Adriano Nervo Codato
Departamento de Ciências Sociais, UFPR

Prof.^a Dra. Vera Karam de Chueiri
Departamento de Direito Público, UFPR

Curitiba, 17 de outubro de 2003

Agradeço ao prof. Adriano Codato, pela paciência que teve ao tentar ensinar Ciência Política a um estudante de Direito; sem seu auxílio e orientação esta pesquisa não teria sido realizada. Agradeço também à prof. Katie Argüello, pelas sugestões que contribuíram grandemente para o enriquecimento deste trabalho.

Sou grato a toda a minha família, pela permanente torcida e incentivo, desde o início. Dentre eles, agradeço especialmente aos meus primos niteroienses Felipe, Ernani e Leticia Morais, que desperdiçaram preciosas tardes de férias me acompanhando em infundáveis excursões à Biblioteca Nacional e à Biblioteca da UFF, à cata de exemplares empoeirados da revista *Cultura Política*.

À Giselle, ela sabe porquê.

Ao responsável por tudo, exemplo e inspiração, o meu pai.

Quando o objeto de trabalho muda, quando o auditório não está composto por sociólogos, mas sim por jovens juristas e estudantes de direito de espírito crítico frente à sociedade capitalista, é necessário uma aproximação distinta. [...] Quando o auditório está composto por juristas e quando a sede da discussão é o espaço das ciências jurídicas, *dizer que o direito se refere a relações que oculta* é, no mínimo, pouco claro. Com efeito, neste âmbito, a resposta forte é: como se sabe que o direito tem como referente as relações capitalistas e ao mesmo tempo as oculta? Como podemos saber que o referente é algo que não aparece no discurso, posto que é ocultado por ele? Não é uma contradição dizer que o referente é precisamente o que não está no discurso? Quando dizemos que o contrato de trabalho se refere ao intercâmbio entre capital e força de trabalho, mas que este último fica oculto, como provamos tal afirmação?

Óscar Correias

SUMÁRIO

RESUMO	vi
1. Introdução	1
2. A Revista Cultura Política: o discurso cultural no Estado Novo	3
2.1. Os Intelectuais.....	6
2.2. O Discurso.....	10
2.2.1. A Nova Realidade.....	10
2.2.2. As Categorias.....	14
3. Os Comentários à Constituição de 37: o discurso jurídico no Estado Novo	19
3.1. O Intelectual.....	22
3.2. O Discurso.....	23
3.2.1. A Nova Realidade.....	23
3.2.2. As Categorias.....	26
4. Considerações Finais	31
5. Referências Bibliográficas	33

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é analisar a ideologia política predominante no Brasil durante o Estado Novo (1937-1945), tendo por referência duas fontes distintas: o periódico *Cultura Política: revista mensal de estudos brasileiros*, publicado mensalmente (entre 1941 e 1945) pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, e os *Comentários à Constituição de 10 de novembro de 1937*, publicados em 1938 pelo jurista Francisco Cavalcânti Pontes de Miranda. Da revista foram selecionados os artigos que versavam sobre a organização política implantada no Brasil com o advento do Estado Novo, perfazendo um total de 124 textos, pertencentes a 73 diferentes colaboradores; do mesmo modo, procurou-se extrair dos *Comentários* as idéias atinentes à forma de organização política instaurada pela Constituição de 37. Assim foi possível compreender o papel desempenhado pelas obras nesse contexto histórico, verificar quem foram os produtores do discurso político dominante e distinguir alguns dos principais elementos da ideologia política. Observou-se uma profunda semelhança entre o discurso ideológico veiculado em *Cultura Política* e o discurso jurídico dos *Comentários à Constituição de 37*, o que permitiu verificar que o discurso pretensamente técnico-científico elaborado por Pontes de Miranda, apesar de se direcionar a um público diferenciado e se desenvolver de forma peculiar, contém os mesmos elementos identificados em *Cultura Política*. Conclui-se, dessa forma, que durante o Estado Novo o campo ideológico se estrutura de maneira bastante complexa, e abrange discursos e intelectuais de diversas naturezas.

Palavras-chave: Estado Novo (1937-1945); Discurso Cultural; Discurso Jurídico; Ideologia Política.

1. *Introdução*

Esta é uma pesquisa de natureza exploratória, que tem por objetivo compreender o papel desempenhado por duas espécies diferentes de discurso ideológico – o discurso cultural e o discurso jurídico – na legitimação da forma de organização política implantada no Brasil com o advento do Estado Novo (1937-1945). A partir da análise do projeto político-ideológico estado-novista, procuramos averiguar as diferenças e semelhanças existentes entre o discurso cultural e o discurso jurídico, apontando as suas características distintivas, a sua origem social, a função cumprida por cada tipo de discurso no campo ideológico, e os elementos que os caracterizam como “discursos ideológicos”. Ao final será possível verificar que durante o Estado Novo o campo ideológico se estruturou de maneira complexa, abrangendo discursos e intelectuais de diversas naturezas, os quais cumpriam de modos diferentes a tarefa de legitimação do regime político.

Existe, contudo, uma questão de fundo que permeia toda a pesquisa. Analisar o papel desempenhado por um discurso jurídico concreto na legitimação de um sistema político de dominação empiricamente existente, e analisar as características que o distinguem e o assemelham a outra forma de discurso ideológico representa, em última instância, uma tentativa de responder à questão proposta por Correias (1995:23) e transcrita na epígrafe deste trabalho: como provar a juristas que o discurso jurídico é ideológico? Este é, portanto, um estudo sobre ideologia jurídica.

A pesquisa tomou por referência duas fontes distintas: o periódico *Cultura Política: revista mensal de estudos brasileiros*, e os *Comentários à Constituição de 10 de novembro de 1937*, do jurista Francisco Cavalcânti Pontes de Miranda.

Publicada mensalmente entre 1941 e 1945 pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), *Cultura Política* pode ser considerada o principal “órgão teórico” de divulgação do regime estado-novista, tendo como propósito definir e esclarecer os rumos das transformações ocorridas no Brasil durante o Estado Novo. O importante papel desempenhado pela revista na divulgação do regime e o caráter oficial da publicação a tornam um elemento relevante para a compreensão do discurso cultural no Estado Novo.

A obra *Comentários à Constituição de 37* foi analisada porque se relaciona diretamente com o tema desta pesquisa – a *ideologia política* no Estado Novo. Além disso, não existe no Brasil jurista cuja influência seja maior que a de Pontes de Miranda, ou que disponha da credibilidade e do respeito por ele auferidos, o que torna essa obra um elemento importante para a compreensão do discurso jurídico no período.

Assim, no primeiro capítulo da monografia será estudado o periódico *Cultura Política*, procurando-se determinar as suas características, o perfil de seus colaboradores e o público a que se destina, visando a compreender o papel específico desempenhado pela revista no campo ideológico. A mesma análise será aplicada aos *Comentários à Constituição de 37*, e ao final serão apresentadas as conclusões do trabalho.

2. *A Revista Cultura Política: o discurso cultural no Estado Novo*

Neste capítulo serão analisadas as principais características da revista *Cultura Política*; procuramos compreender a sua função ideológica no Estado Novo, a origem social dos intelectuais que costumavam colaborar na revista e as racionalizações oferecidas para a construção de um Estado “centralizado e forte” em âmbito nacional¹. Para esta análise foram selecionados os artigos que discorriam sobre a forma de *organização política* implantada no Brasil com o advento do Estado Novo, perfazendo um total de 124 artigos pertencentes a 73 diferentes colaboradores.

Cultura Política: revista mensal de estudos brasileiros foi publicada diretamente pelo Departamento de Imprensa e Propaganda durante a maior parte de seu período de existência, de março de 1941 a outubro de 1945². Editada por Almir de Andrade, pode ser considerada o principal “órgão teórico” de divulgação do regime estado-novista, tendo como propósito “a organização da cultura, com um conteúdo socialmente útil e um sentido de orientação para o bem comum, coerentes e solidários ambos com a orientação geral do Estado e com o próprio ritmo da vida política” (Andrade, 1942b:9). Como ressalta Velloso (1982:75), a forma de exposição das seções traduz a intenção de cumprir à risca os objetivos proclamados, e a preocupação em fundamentar os princípios de análise e precisar as fontes evidencia um alto grau de eficiência no manejo da informação³.

¹ Outras análises seriam possíveis, e igualmente interessantes. Seria interessante, por exemplo, analisar o papel desempenhado por *Cultura Política* como “intelectual coletivo”, ou o papel de Pontes de Miranda como “intelectual orgânico” do regime, a partir das teorizações de Antônio Gramsci. Ou verificar a influência teórica dos principais ideólogos do Estado Novo (Francisco Campos, Azevedo Amaral e Oliveira Vianna) nos discursos analisados. Seria possível, ainda, examinar as inter-relações e influências recíprocas entre o discurso jurídico e o discurso cultural, no Estado Novo. Contudo, cada uma dessas propostas de pesquisa exigiria uma coleta de dados específica (verificar a influência do discurso veiculado por *Cultura Política* e pelos *Comentários* em outros meios de comunicação da época, por exemplo), a opção por um novo referencial teórico (Gramsci, no primeiro caso), ou uma nova série de estudos (sobre as construções teóricas dos autores analisados, por exemplo), que extrapolam os limites e objetivos desta monografia.

² Nos últimos três meses de publicação deixou de estar vinculada ao DIP, mas continuou sendo mantida por subvenções oficiais.

³ Com periodicidade mensal, era uma revista bastante divulgada, vendida em bancas de jornal no Rio de Janeiro e em São Paulo (Velloso, 1982:74). Tinha um orçamento de mais de 100.000 contos, e podia pagar o dobro do que costumavam pagar os outros periódicos a seus colaboradores. Era vendida por um preço baixo, 3000 réis. A tiragem mensal de 3000 cópias geralmente se esgotava, e a revista tinha uma apresentação gráfica cuidadosa, que incluía ilustrações e fotografias (Dagnino, 1985:344). Segundo Almir de Andrade, *Cultura Política* representava um esforço para a “recuperação intelectual da ideologia do governo”, devendo ser “um trabalho mais sério”, guiado por uma preocupação mais teórica e analítica que propagandística (entrevista concedida a Dagnino, 1985:343).

É bastante reduzida a quantidade de trabalhos acadêmicos sobre *Cultura Política*; há apenas quatro estudos sobre o papel desempenhado pela revista no Estado Novo: o de Ricardo Vélez Rodrigues (1983), o de Ângela de Castro Gomes (1996), o de Mônica Pimenta Velloso (1982) e o de Evelina Dagnino (1985).

De acordo com Rodrigues, *Cultura Política* não buscava a prevalência de uma linha de pensamento, mas a difusão de várias correntes autoritárias, o que explicaria a heterogeneidade de seus colaboradores (a ponto de participarem da revista personalidades díspares como Oliveira Vianna e Graciliano Ramos). Definida a opção política autoritária, a revista se abria a todas as correntes com ela compatíveis, representando uma tentativa de construção do consenso político autoritário, “num esforço que levasse em consideração as diferentes correntes autoritárias suscetíveis de serem cooptadas pelo Estado Novo” (Rodrigues, 1983:16).

Gomes, por sua vez, sustenta que a revista desempenhava a função de propaganda ideológica do Estado Novo. Propunha-se a ser um órgão informativo de amplo espectro, aberta a intelectuais de diversos cortes ideológicos, combinando a tarefa de propaganda à de formar apoio aos ideais do regime. Para a autora, um dos pontos mais significativos de sua orientação editorial era “aliar o tratamento das questões políticas e sócio-econômicas à dimensão cultural e histórica da nação, produzindo um discurso integrado e voltado para o objetivo direto da publicação: a propaganda do regime” (1996:121).

No mesmo sentido se desenvolve a argumentação de Velloso, para quem *Cultura Política* desempenhava a função de propaganda ideológica do Estado Novo. Porém, aborda a questão tendo em vista a divisão do trabalho no campo ideológico, afirmando que o discurso veiculado pelos meios de comunicação do Estado Novo tem sua matriz na imprensa escrita (1982:73). Ocorre que, mesmo no interior da imprensa escrita, cada instrumento cumpria uma tarefa específica no campo ideológico, cabendo a *Cultura Política* a função de produção de um discurso elaborado, a ser difundido por outros meios em uma linguagem mais pragmática e panfletária. Assim, à elite intelectual caberia a produção e manipulação das representações que conformam o discurso estado-novista, enquanto aos intelectuais de menor projeção caberiam as tarefas práticas de propaganda e difusão, para o conjunto da sociedade, do ideário já estabelecido.

Para Dagnino a revista não deve ser compreendida isoladamente, mas como parte de um projeto sistemático e organizado de submissão dos espaços de produção artística e cultural à ação estatal⁴, visando à obtenção da hegemonia cultural pelo regime autoritário (1985:337). Neste projeto, *Cultura Política* não se limita a garantir a subordinação ideológica necessária ao projeto de dominação, mas desempenha um papel ativo na construção da hegemonia cultural do regime. Indispensável ressaltar a importância dos intelectuais na consecução desse objetivo: sendo a maior parte do material produzido pelo DIP de baixíssimo valor intelectual (mera propaganda do regime), *Cultura Política* representava um esforço para a “recuperação intelectual da ideologia do governo”. Deveria, assim, ser “um trabalho mais sério”, guiado por uma preocupação mais teórica e analítica que propagandística (é o que afirma Almir de Andrade, em entrevista concedida a Dagnino, 1985:343). Desta forma, tendo o Estado assumido diretamente as atividades de produção ideológica, *Cultura Política* desempenhava a função de construtora da hegemonia cultural do Estado, objetivando a formação de uma cultura verdadeiramente nacional, de modo a garantir o consentimento da sociedade civil para com o regime.

As teses de Velloso e Dagnino parecem ser as mais adequadas à interpretação de nosso objeto de estudo. Os artigos selecionados utilizam elaborada argumentação teórica, inacessível ao leitor não-especializado – o que os torna inadequados à ampla propaganda do regime. Por outro lado, a completa ausência de pensadores de orientação católica (como Jackson Figueiredo, Alceu Amoroso Lima) ou integralista (como Plínio Salgado, Miguel Reale, Gustavo Barroso)⁵ nos permite descartar a hipótese de que a revista teria por função a “formação de um consenso político autoritário”. Aceitá-la

⁴ Este projeto era garantido pela regulação e controle direto do conteúdo da produção intelectual, de financiamentos, ou com o Estado assumindo diretamente as atividades de produção – caso de *Cultura Política*.

⁵ Segundo Ricardo Silva, “embora de *inegável inspiração autoritária* (e mesmo totalitária), o discurso político destes pensadores não é de estilo tecnocrático, mas sim ‘espiritualista’, ou seja, ao invés de apelarem à ciência social para a justificação da hipertrofia do poder do Estado – como o fazem os pensadores que iremos estudar [Oliveira Vianna, Francisco Campos e Azevedo de Amaral] –, apelam para a necessidade de uma reforma moral do homem e da civilização, entendida em sentido religioso e metafísico. [...] A consequência deste enfoque ‘espiritualista’, em termos de projeto político, é uma ideologia que procura falar às ‘massas’, integrá-las e mobilizá-las, tocá-las emocionalmente. Ao contrário, os pensadores que iremos estudar dirigem sua mensagem às elites, acreditam que do povo brasileiro ‘nada se pode esperar’. [...] Assim, qualquer mudança positiva deve partir de cima e, ao invés de mobilizar as ‘massas’, seu projeto consiste na desmobilização” (Silva, 1998:8).

seria reconhecer como verdadeira a racionalização dos próprios ideólogos sobre o papel por eles desempenhado, relegando a segundo plano a análise sobre a real função da revista na legitimação do regime. Portanto, podemos afirmar que, no que se refere à ideologia *política* do Estado Novo, *Cultura Política* desempenhava um papel ativo de organização e sistematização do discurso⁶ ideológico⁷ oficial, buscando fundamentos em autores clássicos do pensamento político e importantes representantes do pensamento autoritário nacional, visando à obtenção de consentimento na sociedade civil e à formação de uma cultura nacional.

2.1. Os Intelectuais

Como publicação oficial do DIP, *Cultura Política* é o veículo que melhor reflete o caráter complexo da incorporação dos intelectuais ao regime. Apesar da diversidade de seu quadro de colaboradores, a homogeneidade do discurso se mantém: suas coordenadas são fornecidas por intelectuais de renome, vinculados ao aparelho de Estado ou com participação efetiva na montagem do projeto ideológico (Velloso, 1982:78), devendo ser ressaltado também o papel do editor na unificação das propostas (Gomes, 1996:131). Esse papel é mais claramente percebido quando se lê os resumos

⁶ Parte-se da definição de *discurso* proposta por Correias (1995:32), que utiliza a palavra em referência à “formalização de todo conteúdo da consciência”; assim, os conteúdos da consciência (o que o autor chama de “ideologia”) não existem fora de um discurso, como a matéria não existe sem a forma. O mesmo autor propõe, ainda, a utilização da expressão *contínuo discursivo* em referência à totalidade da “ideologia” (conteúdos da consciência) que, por estar formalizada, pode circular na sociedade. Deste contínuo indiferenciado deve-se delimitar seções, de modo a se tornar possível sua análise. Desta maneira, pode-se utilizar a palavra “discurso”, sempre que a acompanhe um qualificativo (cultural, jurídico, moral, etc.), para fazer referência a uma porção determinada da totalidade de conteúdos da consciência, ou seja, a alguma “ideologia” em particular, que aparece em um setor específico do contínuo discursivo (o Direito, a cultura, a moral, etc.).

⁷ Correias define *ideologia* como sendo “qualquer conteúdo de consciência” (1995:31). Dessa forma seria tautológica a expressão *discurso ideológico*, pois todo discurso representa a materialização de um “conteúdo da consciência”. Contudo, quando se afirma que “tudo é ideológico” o conceito de ideologia perde todo o seu potencial crítico e deixa de ter utilidade como instrumento de análise do caso concreto. Deve-se buscar, portanto, uma definição mais restrita de ideologia na análise de nosso objeto de estudo. Como explica didaticamente Löwy (1993:13), Mannheim define *ideologia* como sendo “o conjunto das concepções, idéias, representações, teorias, que se orientam para a estabilização, legitimação ou reprodução da ordem estabelecida”. Outros “conteúdos da consciência”, que visem, não à manutenção, mas à transformação da ordem estabelecida, não são denominados *ideologias*, mas *utopias*. O conceito de Mannheim parece ser um instrumento analítico mais adequado. Com ele podemos evitar a falsa oposição entre ideologia e verdade, mas sem perder o potencial crítico e explicativo do conceito. O *discurso ideológico* pode ser caracterizado, portanto, como a materialização de um conjunto de idéias e teorias que se orientam para a legitimação de um sistema político de dominação.

que apresentam a maior parte dos textos e direcionam a leitura, advertindo o leitor sobre o que é importante e o que é descartável nos artigos⁸.

Dos 73 autores selecionados (universo analisado), 42 são ligados diretamente ao Poder Executivo, 4 desempenham funções judiciais, 5 são estudantes de Direito (alunos de Almir de Andrade), 7 são professores universitários (4 professores de Direito, 1 de Economia e 2 professores cujo curso não é mencionado), 3 são militares, 7 são “profissionais liberais” (identificados como jornalistas, advogados, escritores, poetas e “críticos literários”), e há 5 autores cujas referências biográficas não foram encontradas. Estes dados se tornam ainda mais reveladores da origem do discurso se levarmos em conta que os 41 funcionários do Executivo contribuem com 81 artigos no total, enquanto em todos os outros campos de atuação profissional a quantidade de artigos publicados é quase equivalente à quantidade de colaboradores.

Quadro I: Atuação profissional dos colaboradores de *Cultura Política* (universo selecionado)

	quantidade de colaboradores	porcentagem do total de colaboradores	quantidade de artigos publicados	porcentagem do total de artigos selecionados
PODER EXECUTIVO	42	57,53%	81	65,32%
PROFISSÕES LIBERAIS	7	9,58%	12	9,67%
UNIVERSIDADES	7	9,58%	8	6,45%
ESTUDANTES	5	6,84%	5	4,03%
FUNÇÕES JUDICIAIS	4	5,47%	7	5,64%
MILITARES	3	4,10%	6	4,83%
SEM INFORMAÇÃO	5	6,84%	5	4,03%
TOTAL	73	100%	124	100%

Contudo, se levarmos em consideração que na classe “funções judiciais” foram incluídos um procurador da República (Ademar Vidal), um procurador da Justiça do Trabalho⁹ (Valdo de Vasconcelos) e dois juízes do Distrito Federal (Aloísio Maria Teixeira e Oscar Tenório), e que os professores universitários bem podem ser

⁸ Em artigo de Sílvio Peixoto (1941b:143), o resumo introdutório chega a criticar explicitamente a posição defendida pelo autor, indicando os trechos que devem ser desprezados e as considerações merecedoras de crédito – “talvez se notem em seus comentários um tom demasiado apaixonado, que esta Revista não pode esposar, quer no julgamento que faz de algumas figuras políticas de então, quer na descrição que nos dá da ação reacionária do Governo e das lutas e incidentes da campanha em apreço. [...] Merecem salientar-se, na exposição crítica do autor, as passagens em que ele [...] acentua [...] que é a direção das forças sociais que explica o sentido das ações dos homens. [...] Merece ainda especial atenção o final deste artigo, em que o autor salienta a paralisação da vida econômica e social, como consequência das inevitáveis agitações políticas que abalavam a nação”.

⁹ Entre 1941 e 1945 a Justiça do Trabalho foi uma atividade administrativa, prestada pelo Executivo, e não pelo Judiciário, como ocorre atualmente. O Ministério Público (promotores de justiça e procuradores da República) é até hoje, apesar de sua atual autonomia, ligado ao Poder Executivo.

considerados integrantes do “aparelho de Estado”¹⁰, é ainda maior a contribuição percentual da chamada “burocracia estatal” nos artigos selecionados. Este número aumenta se levamos em consideração que o tenente-coronel Sérgio Marinho mantém forte ligação com o “aparelho de Estado”, tendo se tornado membro, em dezembro de 1930, do Conselho Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, e que, sendo secretário-geral do estado em 1933, assumiu interinamente a interventoria federal de abril a junho desse ano. O mesmo vale para o coronel aviador Lísias A. Rodrigues, que ocupou cargo no Ministério da Aeronáutica. Finalmente, os cinco estudantes¹¹, colaboradores da seção “Página Acadêmica”¹², também podem ser considerados difusores da ideologia oficial da burocracia estatal, com a qual tinham entrado em contato através de Almir de Andrade. Considerando que a ideologia veiculada por estes estudantes e os demais acima referidos tem origem direta na “Burocracia Estatal” teríamos o seguinte quadro:

¹⁰ Nei Cidade Palmeiro, professor no Colégio Universitário da Universidade do Brasil; Pedro Calmon, diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil; Roberto Piragibe Fonseca, livre-docente da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil; Luiz Antônio da Costa Carvalho, professor na Faculdade Nacional de Direito na Universidade do Brasil; Olavo Oliveira, professor na Faculdade de Direito do Ceará; Mário Casassanta, professor e reitor na Universidade de Minas Gerais; Mário Orlando de Carvalho, professor da Faculdade de Ciências Econômicas da Faculdade do Rio de Janeiro e funcionário do Banco do Brasil. Sem a criação de agências federais a atuar diretamente nos estados (institutos, autarquias e grupos técnicos, vinculados ao Executivo Central), pouco eficazes seriam os mecanismos de centralização atuantes na relação centro-estados (Campello de Souza, 1990:98).

¹¹ Joaquim de Almeida Jr., Pedro Manes, Vicente S. Porto, Henrique de Carvalho Simas e Murilo Tavares, todos “alunos de Direito Constitucional do 2º ano da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil” nos anos de 1941 e 1942, alunos de Almir de Andrade.

¹² A “Página Acadêmica” foi inaugurada no n.º 9 de *Cultura Política*, em 1941. Era aberta a estudantes de todas as faculdades do país, para a publicação de artigos que versassem sobre qualquer tema – “desde que seus trabalhos se enquadrem no plano de publicações que nos traçamos” –, “no intuito de aproximar melhor a juventude universitária das esferas culturais e governamentais do Brasil”. Os primeiros artigos tematizavam problemas jurídicos decorrentes da nova organização constitucional do Brasil, e os seus autores pertenciam “todos ao curso de Direito Constitucional do Prof. Almir de Andrade” (nos informa o resumo introdutório ao artigo de Almeida, 1941:231). Desnecessária a apresentação do editor, uma vez que o conteúdo dos artigos em nada diferia das idéias defendidas por Almir de Andrade.

Quadro II: Origem social do discurso veiculado em *Cultura Política* (universo selecionado)

	quantidade de colaboradores	porcentagem do total de colaboradores	quantidade de artigos publicados	porcentagem do total de artigos selecionados
BUROCRACIA ESTATAL	60	82,19%	105	84,67%
PROFISSIONAIS LIBERAIS	7	9,58%	12	9,67%
MILITARES*	1	1,36%	2	1,61%
SEM INFORMAÇÃO	5	6,84%	5	4,03%
TOTAL	73	100%	124	100%

* Sem ligação direta com o Executivo.

Dessa forma, mais de 80% dos autores dos artigos selecionados estão de algum modo vinculados à burocracia estatal, e colaboram com quase 85% do total desses artigos. Portanto, a maior parte da ideologia política de *Cultura Política* é formulada diretamente pela burocracia estatal.

No que diz respeito à sua formação profissional, esses autores estão intimamente ligados a atividades tão respeitadas no “regime demagógico e politiquero” da República Velha quanto repudiadas pelo discurso ideológico do “regime científico” estado-novista: o Direito e o Jornalismo. Da análise dos dados obtidos pode-se caracterizar, apesar da auto-imagem desses intelectuais, a ideologia política oficial do Estado Novo como uma ideologia predominantemente de bacharéis e beletristas:

Quadro III: Formação Profissional dos colaboradores de *Cultura Política* (universo selecionado)

	quantidade de colaboradores	porcentagem do total de colaboradores	quantidade de artigos publicados	porcentagem do total de artigos selecionados
BACHARÉIS E BELETRISTAS ¹³	41	56,16%	92	74,19%
SEM LIGAÇÕES COM O DIREITO OU O JORNALISMO ¹⁴	32	43,83%	32	25,80%
TOTAL	73	100%	124	100%

A princípio, a quantidade de colaboradores ligados a essas atividades pode não parecer representativa – pouco mais da metade do total selecionado. Porém, juntos

¹³ “Bacharéis” são estudantes, professores, advogados atuantes, juizes, procuradores, e inclusive um militar (Sérgio Marinho), que foi professor de Direito Público da Escola Militar. “Beletristas” são jornalistas, poetas, críticos literários e escritores. Muitas vezes as categorias se confundem, com bacharéis atuando como jornalistas, publicando poemas, etc.

¹⁴ Autores com quem não foi possível estabelecer qualquer tipo de relação com o Direito ou o Jornalismo (por formação ou atuação profissional). *Cultura Política* não fornece a formação acadêmica de seus colaboradores, o que torna esta classificação provisória, e dependente de posteriores pesquisas.

publicam quase 75% de todos os artigos. Estes dados sugerem que, apesar das intenções dos intelectuais de instituir uma “política técnica”, e das sinceras tentativas de elaboração de um discurso científico para a legitimação do regime político, ainda não havia no país universidades capazes de formar os cientistas e técnicos necessários para a tarefa. Inexistindo geólogos, biólogos, psicólogos, sociólogos, economistas, estatísticos, administradores em quantidade suficiente, continuavam os bacharéis e beletristas a dominar a cena política – travestidos de técnicos e cientistas¹⁵.

2.2. O Discurso

No exame da ideologia veiculada pela revista, selecionamos apenas as idéias relacionadas ao tema enfocado: a *organização política* do regime implantado pelo Estado Novo. Para facilitar a apresentação deste estudo dividimos a seção em dois itens: 1) as características da nova realidade; e 2) as categorias criadas para a justificação da nova forma de organização política.

2.2.1. A Nova Realidade

A ciência desempenha um importante papel na legitimação do Estado Novo. Diversos colaboradores de *Cultura Política* ressaltam a “mentalidade objetiva e organizadora que [com o Estado Novo] passou a dominar o país” (Carvalho, 1944:50). Termos correntes são racionalização, padronização, organização técnica, etc. A proposta de administração científica se vê presente, inclusive, no tipo de representação de interesses defendido pelos intelectuais – o corporativismo instituído pela Constituição de 37 e consubstanciado no (inexistente) Conselho de Economia Nacional, que, em oposição ao previsto na Constituição de 34¹⁶, seria um órgão consultivo somente para assuntos técnicos. A Constituição de 37 instituiria a tecnicização das

¹⁵ Interessante notar, a este respeito, que um dos poucos “cientistas” presentes entre os autores selecionados, o sociólogo Gilberto Freire, teve toda a sua formação profissional nos Estados Unidos, e não em universidades brasileiras. Também Celso Furtado, hoje um respeitado economista, à época não passava de mais um bacharel exercendo funções no DASP.

¹⁶ Segundo Monte Arrais, considerando a questão de representações de classes, a Constituição de 34 teve “do assunto uma compreensão não só incompleta, como até incoerente e prejudicial. Dentro do seu critério de enlaçamento do poder político às forças econômicas predominou, não só o espírito de distinção das várias atividades colocadas, por tal modo, ao serviço de uma única finalidade, e sim o baralhamento das duas num só amálgama de poder legislativo”. Misturando economia e política, o constituinte teria desvalorizado, às vistas da opinião pública, os mandatários políticos, sem dar, contudo, por isto, maior força e expressão aos prepostos das corporações representativas (Arrais, 1943:84).

funções do Governo, e os mandatários do povo seriam, no Estado Novo, especialistas. Para alguns dos pensadores analisados, isto só é possível em consequência da unificação do poder político, que permitiria a divisão dos poderes conforme a lei de divisão do trabalho. O poder mistifica a ciência, que o legitima, afirmando só ser válida a ação política em conformidade com “as leis da dinâmica social”. Isso revela o elitismo característico do pensamento autoritário: sendo a política objeto da ciência, que está nas mãos das elites, as transformações políticas e institucionais se tornam expressão de projetos, vontades e estratégias das próprias elites, reservando-se às massas, na melhor das hipóteses, o papel de objeto da ação desses grupos.

O elogio do Estado Novo é sempre acompanhado da crítica aos regimes anteriores: a Constituição de 1891 é considerada idealista por desrespeitar a realidade nacional, e a tentativa de aplicá-la ao Brasil teria que resultar numa crise inibidora da política orgânica voltada para as realidades nacionais. A Constituição de 1934 é criticada por ter sido confeccionada em um momento de transição, resultado de compromissos entre os numerosos grupos parlamentares. Refletindo as mais diversas tendências, estaria ainda mais distante da realidade brasileira que a Constituição de 91, sendo considerada um “desvio momentâneo” dos ideais da Revolução de 30.

Resulta daí que um conceito importante para a caracterização do Estado Novo é o realismo. Procura-se ressaltar o caráter realista do novo modo de organização política, estando o regime organizado de acordo com as tendências mundiais, mas adaptado à realidade do Brasil – o que o contrapõe à idealista República Velha. Segundo Oto Prazeres, “uma constituição não é um código teórico, e não deve estar nem adiantada nem atrasada para o momento do povo a que vai servir” (1941a:64). O realismo se torna, assim, um dos pontos-chave da argumentação dos ideólogos, justificativa para a maioria das categorias criadas pelo discurso autoritário, como se verá adiante. O nacionalismo e a atualidade do regime político serão os fundamentos do realismo – afinal, o regime político é real no tempo e no espaço –, e estes três conceitos são complementares e indissociáveis na estrutura argumentativa. “Não se pode fazer a apologia de nenhuma forma de governo, isoladamente, considerada em teoria, ou ao pé da letra. Somos obrigados a procurar, dentro de um critério mais conciliador, aquela que

maiores vantagens propicia à *indole* e às *circunstâncias* do povo que a adota” (Costa, 1943:26).

O nacionalismo é uma das manifestações do realismo da organização política: o Estado Novo seria real por ser nacional, adaptado às necessidades do país, por não importar ideologias alienígenas. Em decorrência deste caráter nacional, só poderia ser diferente de todas as formas de organização política existentes (distinguindo-se, assim, dos regimes totalitários da Europa Central, e justificando a oposição aos regimes liberais a que o Brasil havia se aliado na guerra). A atualidade do regime é também um aspecto do seu realismo: a forma de organização política instituída em 37 seria a ideal por não estar nem adiantada nem atrasada com relação às necessidades do país, pois “a nação nunca pode se antecipar à marcha natural dos acontecimentos” (Barros, 1941:124).

Este realismo está sempre acompanhado do caráter experimental da revisão de nossa forma de organização política. Segundo os intelectuais analisados, o contexto histórico da época contribuiu para levar ao espírito dos constituintes uma soma considerável de experiência, destinada a preveni-los dos erros em que haviam caído os povos ocidentais, e o período entre 30 e 37 é visto como um período de “ensaio” que teria conferido ao país experiência suficiente para a concretização do regime político mais adequado.

Além disso, a instauração do Estado Novo é considerada uma decisão pragmática e necessária: o novo regime não teria sido uma questão de escolha, mas o único que se poderia implantar no Brasil naquele momento, “imperativo da realidade”, “inevitabilidade histórica”. O que permite essa afirmação é a sempre presente idéia de crise, que fundamenta todo o discurso ideológico e exige que se confira ao líder, ao “estadista”, a mais ampla liberdade de ação. São causas da crise tanto tendências históricas de longa duração quanto a estrutura institucional e política da Constituição de 91, e sua característica mais geral é a separação da política e da vida social, causada por uma Constituição idealista e inadequada ao país (a dicotomia Brasil Legal x Brasil Real). Este alheamento da política em relação à sociedade conduziria à ausência de uma política orgânica centrada na idéia de Nação, e em função deste contexto a ação do Estado é sempre considerada urgente e inevitável. Então, para além dos ideais do regime, o Estado Novo seria uma forma de organização política pragmática – questão

de lógica, não de opinião. É considerado “mais uma reclamação imperiosa das classes sociais que um ato de governo”, e afirma-se que “veio de baixo para cima, a fim de vir, depois, de cima para baixo” (Figueiredo, 1942:89). Esta idéia é uma constante no discurso autoritário, estando também presente no preâmbulo da Constituição de 37 e no discurso proferido por Getúlio Vargas em 10 de novembro de 37, justificando sua outorga¹⁷. Logo, a *crise* não é apenas o fundamento argumentativo do discurso; em última instância, é o próprio fundamento *jurídico-político* do golpe de estado.

Além dos regimes anteriores, também são desqualificadas as ideologias opostas ao regime instaurado com o Golpe de 37. Temos, assim, um antiliberalismo e um anticomunismo explícitos. Ao liberalismo se faz todo e qualquer tipo de crítica, é o principal inimigo da ideologia autoritária: os políticos liberais desconhecem a sociologia, o que os leva a elaborar constituições em descompasso com a realidade e se reflete em sua incapacidade técnica para a gestão das políticas estatais; desconhecem as leis da história e carecem de realismo político; a ideologia liberal seria um obstáculo à tomada de consciência das elites dirigentes em relação à sua tarefa histórica de organizar a Nação; as instituições liberais seriam incompatíveis com a formação da sociedade brasileira e as características psicológicas e culturais de nosso povo; o sufrágio universal não representaria mais que uma participação simbólica na constituição do Poder, além de ser pernicioso pela incapacidade do povo; a intromissão do Parlamento e dos partidos seria perniciosa, pois introduzem irracionalidade em debates técnicos; o liberalismo seria um regime idealista; inadaptado à realidade brasileira; em crise no mundo; incompatível com a Democracia; individualista; confunde política e administração; não cumpre aquilo a que se propõe; é naturalmente ruim; seus defeitos se agravam no Brasil, etc. Manifesta-se também na crítica a todas as

¹⁷ Segundo o preâmbulo do texto constitucional, o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, “atendendo às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem resultantes da crescente agravação dos dissídios partidários, que uma notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, a resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil...” No mesmo sentido, no discurso pronunciado em 10 de novembro de 37, Getúlio Vargas afirma que “O homem de Estado, quando as circunstâncias impõem uma decisão excepcional, de amplas repercussões e profundos efeitos na vida do País, acima das deliberações ordinárias da atividade governamental, não pode fugir ao dever de tomá-la, assumindo, perante a sua consciência e a consciência dos seus concidadãos, as responsabilidades inerentes à alta função que lhe foi delegada pela confiança Nacional” (Vargas, 1938:19). Conforme explicaremos adiante, trata-se de duas espécies distintas de *discurso jurídico* (nota 28).

instituições do liberalismo, como o federalismo, a separação de poderes, o parlamento, os partidos políticos, o sufrágio universal, o individualismo, o “estado fraco”, etc. Na verdade, o núcleo de preocupações da ideologia autoritária é a negação da soberania popular e a conseqüente transferência do *locus* da soberania para o Estado, representado pelas elites burocráticas. A crítica ao comunismo é mais coesa, e tem menos contradições internas, apesar de pouco consistente. Contudo, não é tão agressiva quanto o antiliberalismo, pois os autores o vêem apenas como uma das manifestações nefastas do liberalismo¹⁸, que incentiva o conflito entre as classes. Extinguindo as discussões estéreis e tornando o Estado o catalisador das “aspirações populares”, o Estado Novo é caracterizado como essencialmente harmônico, refreando os individualismos e integrando as massas trabalhadoras através da legislação social.

2.2.2. As Categorias

A ideologia veiculada em *Cultura Política* é bastante influenciada pelo positivismo, que se manifesta nas concepções de Sociologia, Direito, História e sociedade presentes no discurso. A Sociologia é a principal disciplina utilizada na argumentação dos colaboradores, e é ela que fundamenta a criação das diversas categorias que explicarão a nova forma de organização política – todas adequadas à realidade sociológica do país. Busca-se desse modo transformar o discurso político em discurso sociológico, que, sendo científico, pode tornar-se “neutro”. Disfarça-se, com o antibacharelismo, a função política da própria ideologia, imprimindo-se um caráter sociológico à ação governamental, que supera, assim, o “bacharelismo estéril” da República Velha – quando “a retórica e a erudição científica dominavam o ambiente intelectual do país, travando o surto dos estudos sociológicos” (Freitas, 1942:214). A partir daí os intelectuais se sentem confortáveis para desenvolver (literalmente inventar) uma série de novas categorias, instituições políticas e jurídicas, que justificam, explicam e contribuem para edificar a nova ordem social. É claro, tudo sob o manto da ciência.

Um dos assuntos mais fortemente discutidos em *Cultura Política* é o federalismo. A maioria dos autores prefere não abrir mão da caracterização do Estado Novo como

¹⁸ “A democracia liberal, romântica e utópica, era, na prática, uma caricatura, a máscara sentimental de uma tirania capitalista, dispendiosa e perigosa, que encaminhava as massas para o desespero e a Nação para a anarquia e a escravidão” (Duarte, 1941:51).

estado federal, apenas relativizando o seu federalismo como centralizador, unitário ou cooperativo. Neste sentido, é muito importante a argumentação jurídica, baseada na teoria da devolução de competências de Pontes de Miranda (que será brevemente exposta no capítulo seguinte), que se desenvolve no sentido de comprovar que todo regime é federalista, variando apenas em grau, conforme a maior ou menor devolução de competências por parte do Poder Central (Silva, 1945:23). Porém, como chega a afirmar o próprio José Saldanha da Gama e Silva, com a escala de “graus de federalismo” proposta por Pontes de Miranda “não seria difícil enquadrar, a rigor, [como federalista] qualquer estrutura estatal – sempre complexa e polimórfica” (Silva, 1945:25).

O federalismo centralizador (ou unitário) instituído pela Constituição de 37 teria por objetivo compensar os inconvenientes da autonomia regional através de uma maior centralização do poder, neutralizando o que pudesse ser nocivo à unidade nacional. A descentralização proposta, neste sistema, é eminentemente administrativa, não política. Ainda, contrário ao instituído pela Constituição de 1891, em que os estados-membros viviam em constante conflito entre si e com a União (resultando na pulverização dos centros de poder e dificultando a ação do Estado), o federalismo instituído pela Carta de 37, cooperativo, levaria a uma coordenação de esforços entre os entes federados, que buscariam, em conjunto, atingir a felicidade social e o bem da nação¹⁹. Este “novo federalismo” é o federalismo imposto pelos grupos vencedores da Revolução de 30, e a centralização do poder que dele decorre é um modo de contrabalançar o enorme poderio de que dispunham as oligarquias do sudeste (paulista e mineira) durante a República Velha²⁰.

¹⁹ “Em certa ocasião, conversando com um ministro de Estado, de país estrangeiro, fez-nos este a seguinte pergunta: ‘É verdade que Getúlio Vargas incinerou na praça pública os pendões regionais, para que prevalecesse como única bandeira a auriverde?’ Como resposta, lhe relatamos o que havíamos visto com tremenda emoção, e com nossos próprios olhos. Aquele ministro, aliás responsável pela pasta da Educação em seu país, afirmou então, entre mostras de grande admiração: ‘Esse homem é o melhor estadista da época e o grande iniciador da construção de uma grande potência’” (Paya, 1944:14).

²⁰ Campello de Souza (1990:76) demonstra, através da análise das discussões dos vários grupos sociais politicamente fortes no pós-30, que mesmo aquelas oligarquias regionais que não estiveram aliadas à revolução de 30 apoiavam uma relativização do federalismo da Primeira República. A única oposição forte a essa idéia provinha de São Paulo, do PRP (Partido Republicano Paulista) e do PD (Partido Democrático), que representavam as oligarquias locais (hegemônicas no período republicano).

Logo, também se busca justificar a centralização de poder e a intervenção federal que lhe deu origem²¹, vista como “dever” da União e garantia de autonomia dos estados-membros. Percebe-se que apesar do “sociologismo” recorrente, há um grande esforço no sentido de se legitimar também com argumentos jurídicos a centralização do poder e a intervenção federal.

O passo seguinte na lógica discursiva é justificar a concentração do poder nas mãos do Executivo. Procura-se afirmar a unificação do poder político em torno do Presidente da República, que é consagrada por Monte Arrais e Almir de Andrade como um dos princípios fundamentais da Constituição de 37²². Cândido Duarte procura explicar a prevalência do Executivo em função das características estruturais dos outros dois poderes (1941:50). Segundo Duarte, a unificação do poder político seria inevitável. Sendo os poderes Legislativo e Judiciário pouco propícios, por sua natureza, à absorção de funções, é no âmbito do Poder Executivo que ela deveria ocorrer. Ainda sobre a concentração de poderes, os autores utilizam o conceito de harmonia de poderes em contraposição à separação de poderes liberal, que deveria ser compreendida como um acontecimento histórico, resultado da luta contra o absolutismo. A “exigência dos fatos”, contudo, teria tornado irrealizável este ideal, devendo-se substituí-lo pelo princípio de harmonia de poderes, ou coordenação de poderes (Andrade, 1942:8).

Um ponto é quase consensual entre os intelectuais estudados: a *unidade nacional* é a maior realização do Estado Novo (alguns chamam a atenção para o fato de a unidade política ter de ser complementada pela unidade moral e pela unidade econômica²³).

²¹ Decreto-lei 1202, de oito de abril de 1939.

²² “Delineando a estrutura dos poderes, ela [a Constituição de 10 de novembro] institui, assim, como princípios cardiais: a) a supremacia e independência do executivo; b) a subordinação dos ministros ao Chefe de Estado; c) A determinação da esfera de ação correspondente a cada um dos três poderes políticos – executivo, legislativo e judiciário – que declara coordenados, em vez de separados e distintos” (Arrais, 1943a:13). No mesmo sentido: “no que toca à sua estrutura jurídica, às suas bases constitucionais, o regime de 10 de Novembro assenta em três grandes princípios: I) a unificação do poder político; II) o federalismo centralizado; III) a democracia social e econômica” (Andrade, 1942:7).

²³ Apenas como exemplo: “Mais do que qualquer obra realizada pelo atual governo, esse fecundo esforço pela unidade nacional foi um dos seus grandes e definitivos triunfos” (Andrade, 1942:12); “Estou certo de que a reconstituição da unidade moral do Brasil é a obra que mais vivamente assinalará o seu [de Getúlio Vargas] governo, e melhor definirá a sua intuição política” (Belo, 1941:113); “[os homens que dirigiam o Brasil republicano até 1930] sabiam bem, no íntimo de suas consciências, como eram precários seus esforços para completar a unidade política da nação com a unidade econômica e moral” (Belo, 1941:114); “A obra de reconstituição da unidade brasileira ainda tem de ser completada nos seus grandes aspectos econômicos” (Belo, 1941:117); “Outro problema dos mais complexos e urgentes caminha para a solução que se impõe: harmonizar numa noção nacional a legislação tributária da União, Estados e

Fundamental para o desenvolvimento deste argumento é o mito da “Marcha para o Oeste”, ou do “Estado bandeirante”, cunhado por Cassiano Ricardo (1941) e repetido à exaustão em artigos de vários outros colaboradores, segundo o qual o Estado Novo, atendendo ao espírito bandeirante, continuaria a marcha para o oeste com o objetivo de promover a união do território nacional. Esta “criação da Nação” ocorre de cima para baixo, tendo as elites políticas e tecnocráticas como principais agentes. O Estado assume a tarefa de integrar os “elementos dispersos da nacionalidade”, e para isso o governo deve ser forte, como antídoto à dominação oligárquica regional, contaminada pelo espírito de facção e alheia ao ideal de Nação. O direito dos estados à autonomia não pode sacrificar o direito da nação à unidade, condição essencial de realização de seus destinos.

Os autores procuram sempre caracterizar o regime do Estado Novo como um governo “forte”, meio-termo entre o regime liberal e o regime totalitário. Ele teria como principal característica o fortalecimento do Poder Executivo, e representaria a defesa da democracia contra a ditadura²⁴. Esta categoria é bastante explorada – com a ascensão dos totalitarismos na Europa, tornava-se premente estabelecer distinções entre o regime brasileiro e os regimes contra os quais lutava o “mundo democrático ocidental”. Repetidas vezes os intelectuais procuram se justificar perante as nações americanas, afirmando o direito de todo povo à auto-organização, refutando o caráter totalitário do regime político (definido como uma “democracia *sui generis*”), e enfatizando o “caráter pan-americanista” do governo Vargas. Duas entrevistas de Getúlio Vargas a jornais argentinos abordando o tema são publicadas na revista (1941a), e há dois artigos inteiramente dedicados à sua análise²⁵.

Os colaboradores da revista também se recusam a abrir mão do caráter “democrático” do novo regime, preferindo relativizar o conceito a descartá-lo completamente²⁶. O movimento liberal-democrático é considerado como apenas uma

Municípios” (Carvalho, 1941:84); “[As] grandes aspirações de equilíbrio, de unidade e de aperfeiçoamento moral foram, sem contestação, realizadas pelo presidente Getúlio Vargas” (Freitas, 1942:215).

²⁴ “O fortalecimento do Executivo é a única solução para atender aos problemas sociais e econômicos do momento e impedir o advento de ditaduras. [...] O fortalecimento do Executivo é um recurso para a própria salvação da democracia”. Almeida Jr., 1941:239.

²⁵ Ver Andrade (1941) e Oliveira (1941).

²⁶ Segundo Almir de Andrade, “o ideal democrático é eterno como o próprio homem” (Andrade, 1942: 11).

das tentativas de se realizar a democracia – uma tentativa fracassada. Isso porque o Estado liberal-democrático seria incompatível com a manutenção da autoridade e da gestão científica e eficaz das políticas estatais, alimentando facciosismos que levariam à sua crise. O Estado Novo instauraria uma democracia *social e econômica*, essa sim a verdadeira democracia, contrapondo-se à democracia puramente política do liberalismo, e tendo como princípios o respeito à personalidade, em suas prerrogativas de independência e liberdade socialmente útil, o respeito ao valor do trabalho, a equidade material, a igualdade de oportunidades, a fraternidade e a solidariedade humana, buscando o bem comum, o bem-estar de cada um e de todos, e a felicidade social como objetivo supremo da vida política (Andrade, 1942:11). Seria uma democracia mais dinâmica e objetiva, que induziria a “relações mais naturais entre o povo e seu chefe” (Dantas, 1944:68).

Além de procurarem justificar *in abstracto* o autoritarismo do regime estado-novista, os intelectuais de *Cultura Política* caracterizam a figura do Presidente Getúlio Vargas como centro de gravidade, princípio de equilíbrio e de moderação naquele momento conturbado da história brasileira, sabendo se conservar acima das facções e agir com a responsabilidade do “bom pai de família”. O poder pessoal, “herança de Portugal desde os tempos da Colônia” (Arrais, 1941:62)²⁷, é considerado a principal garantia da unidade nacional – o discurso científico (nesse caso, histórico) justifica tudo. A ação de Vargas é considerada fundamental para a construção do estado nacional, e ele é o “grande estadista” capaz de perceber os anseios da consciência nacional e pô-los em prática; as características da nova forma de organização política acabam sendo, de alguma forma, características do próprio Getúlio Vargas, que uniria o espírito brasileiro à coragem do grande estadista. Para Harnisch (1943:37), “o Estado Nacional representa a getulização do Brasil”.

²⁷ Segundo Cândido Duarte, “por forças históricas e atávicas, ou quem sabe se por forças telúricas, somos profundamente personalistas” (Duarte, 1941:49).

3. Os Comentários à Constituição de 37: o discurso jurídico no Estado Novo

Neste capítulo pretende-se, através da análise dos *Comentários à Constituição de 10 de novembro de 1937*, de Francisco Cavalcânti Pontes de Miranda, compreender o papel desempenhado pelo discurso jurídico²⁸ na legitimação da forma de organização política instaurada pelo Estado Novo. Como no capítulo anterior, analisaremos o papel da obra na legitimação do regime, as características do “intelectual” Pontes de Miranda, e os elementos ideológicos do discurso²⁹. Deve-se ter em mente, porém, que este trabalho não enfoca o pensamento de Pontes de Miranda sobre o Direito. Tampouco é um estudo sobre o pensamento político do jurista. O objetivo do capítulo é, apenas, analisar o discurso jurídico construído na década de 30 a respeito da *organização política* do Estado Novo, verificando o papel desempenhado pelo Direito na justificação do regime instaurado pelo Golpe de 37.

A obra de Pontes de Miranda foi escolhida como objeto de estudo justamente pela excelente reputação de que ele dispõe entre os estudiosos do Direito. Segundo Limongi, “era Pontes de Miranda jurista iluminado, atualizado e com posições corajosas” (1998:1). Celso Mello, em prefácio à mesma obra, o considera “o mais completo jurista brasileiro”. Foi apontado por Clovis Bevilacqua como o “fundador da ciência brasileira do direito” (Limongi, 1998:34), e afirma-se que San Tiago Dantas teria dito ser fácil classificar os juristas nacionais, “compreendê-los, sistematizá-los, dispô-los enfim

²⁸ Partimos da distinção proposta por Correias (1995:73) entre *discurso do direito* e *discurso jurídico*. Segundo o autor, o *discurso do direito* é um discurso prescritivo que organiza a violência, produzido por um funcionário do Estado, cujo sentido é autorizado (o seu conteúdo deontico está previsto como o conteúdo que este funcionário pode produzir) e vinculante (produzido com a intenção de se dirigir à conduta do outro para determiná-la, ameaçando-o com a violência). Em outras palavras, são “prescrições que ameaçam com a violência, reconhecidas como produzidas por funcionários e autorizadas conforme um sistema normativo eficaz” (1995:114). Como exemplos podemos mencionar o Código Civil, a Constituição, regulamentos expedidos por órgãos do Estado, etc. Os *discursos jurídicos*, por sua vez, são “os discursos prescritivos ou descritivos que acompanham o Direito no próprio texto ou constituem meta-discursos a respeito dele” (1995:114). São os fundamentos de resoluções, preâmbulos de Constituições, descrições dos professores, dos funcionários, dos cidadãos, dos cientistas, além de definições e as prescrições que não ameaçam com a violência, mas que têm uma efetividade específica por estarem nos mesmos textos que o Direito. Todos os discursos jurídicos têm o Direito como referente.

²⁹ Este capítulo deve ser mais conciso e objetivo que o anterior, o que é consequência de dois fatores: em primeiro lugar, não foi analisada a *teoria política* presente nos *Comentários*. Não é do interesse desta pesquisa examinar as concepções de federalismo, democracia, etc., de que parte o texto, mas apenas verificar a presença, nele, dos elementos que fazem parte do discurso ideológico de legitimação do Estado Novo. Além disso, procurou-se ao máximo evitar que o capítulo anterior fosse repetido, de modo que a análise do discurso jurídico se limitará a apontar os elementos relevantes para a sua caracterização como ideológico, sem que sejam retomados críticas e comentários realizados quando da análise do discurso cultural.

numa escala onde se fixem as tendências atuais. O que será difícil é colocar depois, nessa escala, o prof. Pontes de Miranda” (Limongi, 1998 – Introdução). Finalmente, Edson Malachini (2002)³⁰ afirmou que “para que se tenha uma idéia da grandeza deste nome, basta dizer que não há, no mundo, igual. Não há, no mundo, autor que tenha escrito um Tratado de Direito Privado com 60 volumes. Trata-se de um gênio incomparável! Os seus *Comentários à Constituição de 37* são obra importantíssima, que até hoje serve de base para a análise das Constituições”.

Ora, não há objeto de estudo mais adequado que a obra escolhida, redigida pelo “mais técnico dos juristas”, e que até hoje influencia a análise das Constituições, para analisarmos a função ideológica desempenhada pelo discurso jurídico na legitimação do regime político instaurado no Brasil com o advento do Estado Novo.

Os *Comentários à Constituição de 37* foram redigidos em quatro tomos, sendo o quarto uma “Tábua Sistemática de Matérias” (Pontes de Miranda, 1938). O primeiro e o terceiro volumes da obra foram editados logo em 1938, mas os outros dois volumes foram censurados devido às críticas que continham aos procedimentos do Executivo e à ausência de realização do plebiscito prometido no art. 187 da Carta (Limongi, 1998:125).

A pesquisa se restringiu à análise desta obra porque é a que mais diretamente se relaciona com o assunto estudado: o discurso sobre a *organização política* do Estado Novo. Como já afirmamos, não corresponde aos objetivos deste trabalho o estudo da teoria do direito de Pontes de Miranda, e nem é o seu propósito analisar ou julgar as posições políticas do autor – até por estar sendo analisada apenas uma parte ínfima de sua vasta obra, insuficiente para se compreender o seu pensamento político. Além disso, Pontes de Miranda tem uma produção bibliográfica que vai de 1922 a 1970 (quase cinqüenta anos!). Seria impossível identificar uma única linha de coerência durante todo esse tempo³¹, em que obviamente ocorrem contradições e retificações, resultado do seu desenvolvimento intelectual e das transformações históricas ocorridas.

³⁰ Aula ministrada em 23 de maio de 2002 para a cadeira de Direito Processual Civil C, da Faculdade de Direito da UFPR.

³¹ Como pretende Limongi, que deseja descobrir, “através da elaboração do intelectual, qual o rumo que ele deseja seguir, qual a sua alma”, afirmando que “mudamos periodicamente, mas somos coerentes quando, como os rios, mudamos sem perder o rumo” (1998 – Introdução).

Ainda, o fato de a obra ter sido censurada pelo governo já a tornaria imprestável para uma análise do pensamento político do indivíduo. Este fato, porém, não prejudica o resultado final da pesquisa. Muito pelo contrário, demonstra a eficácia do projeto político estado-novista em construir um discurso político sólido e homogêneo, atribuindo ao discurso jurídico uma função precisa e bastante específica no projeto ideológico.

Finalmente, poder-se-ia objetar ser o livro analisado uma obra “científica”, e não “política”. Dessa forma, o analista não poderia esperar dos *Comentários à Constituição de 37* algo além de uma descrição do regime político instaurado por esse diploma legal.

Nesse sentido, Pontes de Miranda afirmava o seguinte:

Fez-se cânon da crítica moderna ser-lhe indispensável a simpatia. Interpretar a Constituição não é só criticá-la – é inserir-se nela e fazê-la viver. [...] Com a antipatia não se interpreta, – ataca-se; porque interpretar é pôr-se do lado do que se interpreta, numa intimidade maior do que permite qualquer anteposição, qualquer contraste, por mais consentinte, mais simpático, que seja, do intérprete e do texto. [...] Foi com tal convicção que fizemos o presente trabalho, que é um primeiro estudo da Constituição brasileira de 1937. Não na faríamos como ela é, mas ela é o que é, e o que nós faríamos não foi feito (1938:13).

Porém, é justamente essa a preocupação da pesquisa. Enquanto Pontes de Miranda procurava “inserir-se na Constituição e fazê-la viver”, analisando questões como a ordem dos dispositivos constitucionais³², construía-se um regime autoritário e centralizado, fundado na supremacia do Presidente da República, para cuja legitimação o Direito contribuía – queira ou não aceitar este fato o técnico “operador jurídico”. Que isso sirva de alerta aos juristas: não existe Direito neutro e objetivo, como pretendia Pontes de Miranda. Em Direito, não tomar posição já é assumir uma posição.

Segundo Djacir Menezes, as obras de Pontes de Miranda se destinavam a “elites cuja cultura geral não se restringisse às ciências históricas e filosóficas, mas incluísse também áreas específicas de conhecimento físico-matemático e da respectiva filosofia já inspirada nessa tremenda transmutação de valores”. Além disso, afirma que só após 1930 “os nossos quadros universitários começaram a se capacitar para a preparação das

³² “Os arts. 1º - 4º da Constituição de 10 de novembro de 1937 não obedecem a uma ordem sistemática. [...] O que cumpria fazer-se era assaz diferente: primeiro, dizer-se que o poder estatal está no povo; depois, que o Brasil é uma República; finalmente, que os poderes políticos vêm do povo. Tal a ordem natural e técnica” (Pontes de Miranda, 1938:207).

novas elites”, tornando-se aptos a compreender suas obras (Menezes, 1975:132). Elas são destinadas, portanto, a um público bastante restrito, que consiste em uma elite intelectual diferenciada da atingida por *Cultura Política*.

A afirmação certamente se aplica também aos *Comentários à Constituição de 10 de novembro de 1937*. Superando as análises sociológicas e históricas realizadas em *Cultura Política*, e descartando o discurso político vulgar muitas vezes presente na revista³³, os *Comentários* desenvolvem uma discussão acadêmica muito mais elaborada. Valendo-se da Física mais avançada, recorrendo constantemente a elaborações matemáticas, e pressupondo o conhecimento de autores clássicos do pensamento político e sociológico, os *Comentários à Constituição de 37* se dirigem, por meio de uma argumentação jurídica de altíssima qualidade, a um público ainda mais seletivo que o atingido por *Cultura Política*. Trata-se sobretudo de juristas, mas apenas daqueles capazes de atingir o elevado grau de sofisticação teórica do autor.

3.1. O Intelectual

Nascido em uma família tradicional de matemáticos (seu avô foi o autor da primeira obra matemática que se publicou no Brasil e seu pai era destacado matemático), a formação acadêmica de Pontes de Miranda teve lugar na Faculdade de Direito do Recife, nos primeiros anos do século XX.

Quando se mudou para o Rio de Janeiro, em 1916, começou a colaborar na imprensa. Em 1923, foi nomeado por Artur Bernardes Conselheiro da Delegação Brasileira à V Conferência Internacional Americana, e logo após se tornou Juiz dos Testamentos – mas ficou no cargo por pouco tempo, pois foi nomeado Desembargador do Distrito Federal. Mais tarde foi transferido para o Ministério das Relações Exteriores, onde, como embaixador de carreira, representou o Brasil na Colômbia e nos Estados Unidos. Antes disso, em 1939, Getúlio Vargas o havia convidado para ser embaixador do Brasil na Alemanha, cargo que não aceitou por não se identificar com o regime nazista.

³³ Por exemplo, não se encontra nos *Comentários* o culto à personalidade de Getúlio Vargas – tão presente em *Cultura Política*.

Percebe-se que, apesar das diferenças entre os intelectuais que escrevem em *Cultura Política* e Pontes de Miranda, eles têm um perfil social/profissional bastante parecido. Embora Pontes de Miranda não possa ser considerado como pertencente ao grupo de “pequenos e médios intelectuais, organizadores e sistematizadores da ideologia política do Estado Novo” em que enquadrámos os colaboradores analisados de *Cultura Política*, está, como grande parte deles, vinculado à alta burocracia estatal³⁴ (foi juiz, desembargador e embaixador). Além de bacharel em Direito, escreve para jornais, tendo publicado, já em 1938, quatro obras literárias (duas de poemas). Dessa forma podemos afirmar que o discurso veiculado nos *Comentários*, como aquele veiculado em *Cultura Política*, tem origem no interior do aparelho de Estado, e o seu autor é, como os colaboradores da revista, um “bacharel-beletrista” com pretensões a cientista.

3.2. O Discurso

Seguiremos neste item a mesma divisão estabelecida no capítulo anterior. Dessa forma analisaremos 1) as características da nova realidade; e 2) as categorias criadas para a justificação da nova forma de organização política. Do mesmo modo, a análise se restringirá às idéias relevantes para a compreensão do discurso legitimador da forma de organização política instaurada com o advento do Estado Novo.

3.2.1. A Nova Realidade

O cientificismo que permeia os *Comentários à Constituição de 37* é ainda maior que o de *Cultura Política*. Envolvendo em suas digressões as mais diversas disciplinas, Pontes de Miranda não apenas trata o Direito como ciência, mas também o relaciona a todas as áreas do conhecimento, da Física à Pré-história³⁵. Essa não é uma característica surpreendente para quem conhece os seus trabalhos; apenas a título de exemplo, na contra-capa dos *Comentários* constam como suas principais publicações, já em 1938, além de vinte e quatro obras jurídicas, duas de “filosofia científica”³⁶, sete

³⁴ Este aspecto, de extrema relevância, bem como outras semelhanças encontradas nos dois discursos examinados, será devidamente analisado nas considerações finais da pesquisa.

³⁵ “A História, a Etnologia e, até certo ponto, a Pré-história mostram-nos que as organizações humanas surgem e se sucedem no sentido de círculos cada vez mais largos e de cada vez maior integração dos grupos sociais” (Pontes de Miranda, 1938:36).

³⁶ “O problema fundamental do Conhecimento”; e “Atti Del V Congresso di Filosofia”, ocorrido em Nápolis, em 1924, e publicado em 1925.

“sociológicas”³⁷ e quatro “literárias”³⁸. Matemático e filósofo, teria sido o divulgador, no Brasil, da teoria da relatividade (Limongi, 1998:1), e, “tendo feito várias restrições à teoria de Einstein, esse sugeriu que ele escrevesse uma tese sobre Representação do Espaço, para o Congresso Internacional de Filosofia, que se reunira em Nápoles em 1924; o trabalho foi escrito em alemão, enviado e aprovado no Congresso por unanimidade” (Pontes de Miranda, 1978).

De maneira adequada ao ambiente intelectual da época, nos *Comentários* a Sociologia predomina, entre as disciplinas que servem de fundamento à argumentação. Como em *Cultura Política*, percebe-se nesta argumentação sociológica um forte viés positivista, ocorrendo referências constantes a “leis sociológicas” (principalmente à “lei da crescente integração dos círculos sociais”, e à “lei da diminuição do despotismo”). Complementando o sociologismo do discurso, percebe-se um antibacharelismo surpreendentemente intenso, principalmente se levarmos em consideração o fato de que era o maior bacharel do país que, discorrendo sobre finanças públicas, enfaticamente afirmava o seguinte:

O que hoje temos de finanças públicas e de atribuição de impostos à União, aos Estados-membros e aos Municípios empece, de si só, o desenvolvimento do país. Por outro lado, a convergência dos impostos, sem estudo científico, (os Ministros da Fazenda do Brasil têm sido advogados, médicos e bisonhos diretores e estabelecimentos bancários, *o que é pior*, e os Secretários estaduais nunca passaram por cursos de economia especializada, menos ainda os Prefeitos), asfixia, aqui e ali, as fontes de vida. [...] Não temos, sequer, uma Faculdade de Economia e Finanças, *no segundo terço do Século XX*, e já ouvimos a recente Ministro da Fazenda que as matemáticas nada adiantam a um Ministro da Fazenda (perdoai-os, Senhor, eles não sabem o que fazem!) (1938:504 – grifos do autor).

Coerente com a postura cientificista assumida, Pontes de Miranda enxerga a política como “técnica” e “científica”³⁹, cabendo à *Ciência Política* mostrar “o estado e as circunstâncias de determinado povo diante das leis sociológicas”, e à *Arte Política* “o descobrimento, empírico, ou experimental-indutivo, dos meios técnicos mais próprios ao governo e às relações de ordem estatal no momento preciso ou no período em que ele vive” (1938:113). E o Estado Novo atenderia a essas exigências: o art. 10 da

³⁷ “Introdução à Sociologia Geral”; “Introdução à Política Científica”; “Método de Análise Sóciopsicológica”; “Os Novos Direitos do Homem”; “Direito à Subsistência e Direito ao Trabalho”; “Direito à Educação”; e “Anarquismo, Comunismo, Socialismo”.

³⁸ “A Sabedoria dos Instintos”; “A Sabedoria da Inteligência”; “O Sábio e o Artista”; “Penetração”; e “Inscrições da Estrela interior”, os dois últimos de poemas.

³⁹ “O problema das infra-estruturas políticas supõe, ao mesmo tempo, problema de ciência e técnica sociológica, política, econômica e jurídica” (Pontes de Miranda, 1938:203).

Constituição de 37, que dispõe sobre a obrigação dos estados-membros de garantir a execução dos tratados comerciais concluídos pela União, é considerado “inteiramente novo: nasceu da experiência oriunda das dificuldades que a rjeza das linhas devolucionais das competências, no tocante à necessidade de execução dos tratados comerciais concluídos pela União, opunha às obrigações interestatais” (Pontes de Miranda, 1938:245).

Apesar de a Constituição de 1937 não ter sido feita como Pontes de Miranda a teria feito⁴⁰, é considerada muito superior às de 1934 e 1891. A Constituição de 1891 sofre as mesmas críticas que sofre o regime liberal da República Velha: individualista e idealista em demasia, foi redigida sem que se tivesse em mente o país a que se destinava. Afirmando a autonomia dos municípios, não passava de “arremedo anglo-saxão” – formalista, criava a forma (a autonomia jurídica) antes da substância (a autonomia real), permitindo a “elementos contrários à substância utilizarem, para si, e contra a substância, a forma” (Pontes de Miranda, 1938:585).

A Constituição de 34 é vista como continuando, ainda, o regime anterior – tem muito de passado e pouco de futuro. É considerada “Constituição híbrida, associando *constitucionalismo, liberalismo econômico, federalismo dissolvente, fascismo*” (Pontes de Miranda, 1938:123 – grifos do autor), e, em última instância, é uma das principais causas do golpe de 37 – “porque andamos mal, sobreveio 1937: sem o erro da permissão das polícias militares e da técnica legislativa tributária da Constituinte de 1933-1934 (‘tudo aos Estados-membros; o mínimo, que se tolere, à União’), ainda estaria de pé a Constituição de 1934” (Pontes de Miranda, 1938:203). Apesar de não se desesperar como se desesperam os colaboradores de *Cultura Política* com a crise social, o argumento da crise também está presente quando Pontes se refere ao contexto que levou à derrocada da Constituição de 34: “o estadualismo de 1934, com as polícias militares armadas como exércitos, mostrava que a reação tinha de fazer-se ao primeiro abalo do organismo nacional” (1938:10).

O liberalismo também é bastante criticado. Inadequadas ao ambiente brasileiro, as instituições liberais teriam reduzido o Estado a mero assistente das lutas entre os

⁴⁰ “Não na faríamos como ela é, mas ela é o que é, e o que nós faríamos não foi feito” (Pontes de Miranda, 1938:13).

indivíduos, grupos e classes, permitindo o triunfo econômico e social dos elementos possuidores das populações. Além disso, é considerada uma construção estritamente teórica, idealista, *de bacharéis*:

O liberalismo brasileiro foi sempre nos setores não-econômicos. Só oradores e escritores que pouco mais faziam do que traduzir livros e discursos de políticos ou juristas, partidários, da Inglaterra e dos Estados Unidos da América – amontoado de tiradas retóricas de que nada se salva – é que pretenderam trazer ao Brasil, histórica e psicologicamente predestinado a uma organização racional, técnica, da vida econômica, [...] a grave confusão entre os direitos do Homem à liberdade [...] e a chamada liberdade econômica (Pontes de Miranda, 1938:17).

Em contraposição ao “idealismo bacharelesco” da República Velha, portanto, o Estado Novo seria o “Estado Real”, o Estado sociológico, adequado à realidade histórica do país. O mesmo tripé que identificamos como alicerce do “Estado Real” no discurso ideológico de *Cultura Política* (realismo \times nacionalismo \times atualidade) fundamenta a construção da Constituição sociologicamente realista de Pontes de Miranda. O realismo político, garantido pela análise sociológica, só pode ser obtido se se levar em consideração as particularidades geográficas e temporais do país. Substituindo as expressões “realismo”, “nacionalismo” e “atualidade” por termos da Física, Pontes se exprime sobre o tema dessa forma:

Não há o continente – Espaço-Tempo – que possa existir sem o conteúdo, que é energia (matéria e radiação, na Física; relações materiais e psíquicas, na Sociologia); existe, sim, o indecomponível, o indissolivelmente ligado: Espaço, Tempo, Energia. Onde chega uma relação humana, aí começam o tempo social e o espaço social, como surge o campo de gravitação onde quer que o tensor material seja diferente de zero, isto é, onde quer que apareça energia (1938:202).

3.2.2. As Categorias

Pontes de Miranda dedica muitas páginas de seus *Comentários* ao tema do federalismo. E neste ponto as poucas distinções existentes entre o seu discurso jurídico e o discurso cultural de *Cultura Política* se tornam ainda mais tênues, pois a posição do autor é exatamente a que defendem os colaboradores da revista – e a teoria da devolução de competências que ele formula é direta e indiretamente citada em vários dos artigos selecionados. Trata-se do seguinte:

Recebendo a competência distribuída (n), o Estado exerce-a *por si*, ou *devolve-a* a entidades interiores. Pode devolver 1 até $n-1$ das funções, isto é, só uma das funções que lhe cabem como Estado, ou *quase* todas elas. Por isso mesmo é difícil saber-se o que se há de entender por Estado federal, ou melhor, onde ele começa na escala: se em 1, 2, 3, ou noutra grau (1938:139 – grifos do autor).

A consequência dessa posição é que, a partir do grau $n-1$, já se tem um Estado Federal. Pontes de Miranda não é ingênuo, e sabe aonde leva a sua teoria; a mesma ressalva que faz, sete anos depois, José Saldanha da Gama e Silva (1945:25)⁴¹, já a havia feito Pontes, nos próprios *Comentários*, afirmando que “com a fórmula que apontamos à p. 148, e a inexistência de critério seguro, uno, que nos diga *onde* começa a ser *federal* o Estado, encontramos [...] a única solução possível: é de ordem subjetiva, no interior de cada povo, ao seu passado e ao seu presente, o sentir-se *unitário* ou *federativo*” (1938:189 – grifos do autor). É claro que assim o Brasil poderá ser considerado, durante o Estado Novo, uma Federação, e o jurista poderá afirmar tranqüilamente que a Constituição de 37 *mantém* a autonomia dos estados-membros (1938:16).

Além disso, o federalismo instaurado pelas Constituições de 1891 e de 1934 é bastante criticado, em função de colocar os interesses particulares acima dos interesses gerais da Nação. Formalista, não levava em consideração o fato de que os estados eram muito heterogêneos, o que acabava dividindo o país em “estados pequenos” e “estados grandes” (Pontes de Miranda, 1938:202). Surpreendentemente, Pontes se sente ainda insatisfeito com o resultado da centralizadora Constituição de 37, que teria preservado demasiadamente o “estadualismo” dos regimes anteriores (mesmo tendo extinto as polícias estaduais que a Constituição de 34 permitia⁴²). Contudo, afirma que a unificação é a meta sociológica de todas as organizações políticas, e irremediavelmente o Brasil caminha nessa direção (1938:438).

Também no que se refere à separação de poderes os *Comentários* se aproximam bastante do discurso veiculado em *Cultura Política*. Considerada mera superstição, dogma liberal, a separação de poderes deve ser vista, para Pontes, como apenas um momento da luta da burguesia contra o absolutismo. Contudo, sendo fórmula *a priori* (que não extraía sua força da sociedade ou do povo, mas apenas de elaborações intelectuais), nunca se realizou plenamente. “Não existe, nem pode existir a absoluta separação entre os ‘poderes’ a que correspondem as três funções e, menos ainda, a

⁴¹ Conforme o trecho citado à p. 18.

⁴² Esta é uma verdadeira obsessão, na obra. Pontes as chama “exércitos estaduais”, e as considera a principal razão do fracasso da Constituição de 1934. “Sem o erro da permissão das polícias militares e da técnica legislativa tributária da Constituinte de 1933-1934 (‘tudo aos Estados-membros; o mínimo, que se tolere, à União’), ainda estaria de pé a Constituição de 1934” (1938:203).

independência exata delas”, pois não há correlação subjetivo-objetiva entre os poderes e as suas funções, não há independência absoluta entre os poderes, e não há paridade jurídica entre os poderes (Pontes de Miranda, 1938:327-8). Assim, substitui-se, na Constituição de 37, o conceito de separação de poderes pelo de “harmonia de poderes”:

Em vez de poderes rivais e vivendo em conflito, a Constituição os estatui *harmônicos*, devendo cada um respeitar a esfera de atribuições dos outros e exercer as próprias, de modo que nunca de embaraço, mas de facilidade e coadjuvação, sirvam às dos demais, colaborando todos assim a bem da comunhão (Pontes de Miranda, 1938:323 – grifos do autor).

Como o federalismo e a separação de poderes, e seguindo o mesmo procedimento utilizado pelos colaboradores de *Cultura Política*, a democracia também passa por uma reconceituação no discurso jurídico de Pontes de Miranda. Como é de praxe, após a crítica da instituição tal como era praticada durante o regime liberal da República Velha⁴³, a democracia do Estado Novo é re-caracterizada como “democracia econômica” e “social-democracia”. Trata-se de uma democracia que leva em consideração os valores do trabalho e as representações das classes (corporativismo), em substituição ao domínio dos elementos possuidores que permitia a democracia liberal manchesteriana (Pontes de Miranda, 1938:124). Além disso, é uma “democracia direta”, em que o povo exerce diretamente o poder político por meio de referendos, plebiscitos⁴⁴ e da iniciativa popular, sem os intermediários dos partidos e a “entidade transindividual e transpopular das Assembléias” (Pontes de Miranda, 1938:304).

As idéias de harmonia e meio-termo também estão presentes nos *Comentários à Constituição de 37*. O Estado Novo é considerado “algo de intermediário entre o norte-americano do século XVIII e o europeu de após a guerra” (Pontes de Miranda, 1938:14), e afirma-se que a Constituição de 37 se coloca acima dos conflitos ideológicos que põem em risco a unidade nacional, instituindo a harmonia entre as

⁴³ “A democracia representativa foi processo transitório, com que a burguesia, ao dobrar do século XIX, aproveitou, *para si*, a doutrina filosófica da lei ‘expressão da vontade geral’” (Pontes de Miranda, 1938:306 – grifo do autor). É impressionante a similaridade entre os argumentos de Pontes de Miranda e os apresentados, alguns anos depois, pelos colaboradores de *Cultura Política*, como se depreende da análise da nota 18.

⁴⁴ Pontes de Miranda se refere muitas vezes ao plebiscito a que deveria ser submetida a Constituição de 1937, previsto em seu art. 187, mas que nunca foi realizado. Levando-se em consideração que ele escreve apenas alguns meses após a sua outorga (os *Comentários* foram publicados em 1938, e a Constituição outorgada em novembro de 1937), é razoável que ainda lhe dedique alguma importância. Além disso, o volume 3 da obra teria sido censurado, entre outros motivos, pela cobrança por que fosse realizado o plebiscito.

classes (Pontes de Miranda, 1938:176). O “meio-termo” não é apenas a solução mais adequada àquele momento histórico, mas é erigido em ideal filosófico de justiça, novamente sob a forma de uma metáfora física: “na luta entre duas forças, a diagonal do paralelograma traduz a adaptação. No plano social, entre partidos de extrema a solução é a vitória esmagante de um deles, ou a composição, o meio-termo, a linha justa” (Pontes de Miranda, 1938:171).

Assim se pode construir mais uma categoria de fundamental importância para a justificação do Estado Novo, e também aproveitada pelos intelectuais de *Cultura Política*: o governo forte. O Estado Novo é visto como um meio-termo entre as diversas tendências do mundo; nem liberal, nem fascista, nem soviético – apenas um governo forte, capaz de dar conta das necessidades prementes da nação naquele momento de crise. O fortalecimento do Executivo é visto como “solução nova às relações entre tal Poder e o Poder Legislativo. Democrático, também, hoje, o Poder Executivo, não se trata de *regressão*, mas de *reajustamento*. Rigorosamente, se o povo elege um homem para redigir uma lei, seria o mesmo que eleger vinte, duzentos, dois mil: a legislação seria igualmente democrática” (Pontes de Miranda, 1938:304 – grifos no original). Além disso, “a experiência mostrou que as Assembléias se tornaram corpos autônomos, desligados do Povo, de modo que a personalidade de um homem não seria separação maior entre a vontade geral e a lei do que a entidade transindividual e transpolar das Assembléias” (Pontes de Miranda, 1938:304).

Contudo, a maior preocupação dos *Comentários à Constituição de 37* é, como a de *Cultura Política*, com a unidade nacional. Pontes de Miranda não se cansa de criticar a Constituição de 34, por ter permitido a formação de polícias militares estaduais e impedir a unificação da nação. A “lei sociológica” que mais vezes é mencionada é a “lei da crescente agregação dos círculos sociais”, e até uma questão meramente técnica, de nomenclatura (a expressão “Estado Federal”), é transformada em ocasião de afirmação da unidade nacional: a expressão é considerada inadequada, por misturar conceito de direito das gentes com conceito de direito interno; “o Estado é sempre Nacional, federal é o sistema de repartição territorial” (Pontes de Miranda, 1938:516).

No mesmo sentido, à extinção das bandeiras regionais (determinada pelo art. 2º da Constituição de 37), é atribuído um valor simbólico incomensurável, pela função

“integrativa da sociedade” que elas têm – posta, pela Constituição de 37, “no mesmo plano que a função integrativa do Chefe de Estado e a do nome do Povo” (Pontes de Miranda, 1938:220). Vale ressaltar mais este ponto de contato entre o discurso jurídico de Pontes de Miranda e o discurso cultural de *Cultura Política*, lembrando a narrativa do episódio da queima das bandeiras por José Vicente Paya (1944)⁴⁵.

Finalmente, e ainda em referência à questão da construção da unidade nacional, o jurista incorpora em sua estrutura argumentativa o mito da “Marcha para o Oeste”, tão divulgado em *Cultura Política*⁴⁶, nas seguintes palavras:

Na mensagem de 3 de junho de 1937, disse, com razão, o Presidente da República: “a civilização brasileira vai a pouco e pouco se distendendo do litoral para o interior e o poder público tem o dever de aumentar a prestação de sua assistência material, intelectual e social, marchando paralelamente ao progresso que se verifica” (1938:503).

⁴⁵ Ver nota 19.

⁴⁶ Ver p. 19.

4. *Considerações Finais*

Pudemos constatar que o projeto ideológico do Estado Novo não é homogêneo. O discurso ideológico de legitimação do regime se estrutura por “campos” ou “regiões” discursivas, que possuem características diferentes conforme o público-alvo a que se destinam e os intelectuais que os formulam. Desta forma, de um lado temos em *Cultura Política* um discurso cultural relativamente elaborado, com um certo grau de refinamento teórico, formulado por médios e grandes intelectuais, em sua maioria “bacharéis e beletristas” pertencentes ao aparelho de Estado, e que desempenham um papel de organização e sistematização da ideologia oficial. É um discurso que busca atingir as classes médias intelectualizadas, de modo a obter a hegemonia cultural e o consentimento da sociedade civil para com o regime.

De outro lado, temos nos *Comentários à Constituição de 37* um discurso jurídico com um alto grau de sofisticação teórica, formulado por um grande intelectual, também bacharel, pertencente à alta burocracia de Estado, e que atinge um público-alvo muito restrito, constituído basicamente de juristas – mas apenas daqueles capazes de acompanhar o elevado nível da argumentação (parte da elite intelectual do país).

Contudo, apesar das distinções existentes entre *Cultura Política* e os *Comentários*, pode-se observar várias semelhanças entre as publicações: são produzidas por bacharéis e beletristas, membros da burocracia estatal, e que tomam os mesmos elementos discursivos como fundamentos em suas argumentações.

Ou seja, apesar das profundas diferenças que separam o discurso cultural do discurso jurídico, no Estado Novo (causadas pelas diferenças existentes entre os intelectuais que os produzem, a região em que se situam no campo ideológico e o público-alvo a que visam atingir), ambos são formulados no interior do aparelho de Estado, por intelectuais de formação semelhante, que partem dos mesmos fundamentos.

A que conclusões levam essas semelhanças identificadas? Em primeiro lugar, pode-se afirmar que o discurso cultural e o discurso jurídico analisados são produzidos por uma mesma elite: bacharéis, membros de uma classe média intelectualizada, que se considerava apta a discorrer sobre as mais diversas disciplinas – da sociologia à física – apesar de não possuírem a formação acadêmica necessária para isso. Dessa forma pretendiam estabelecer uma ruptura entre o governo “científico” do Estado Novo e o

governo “politiqueiro” da República Velha, diferenciando, assim, inclusive as elites políticas de cada um desses regimes. E o faziam apesar de não existir no país, naquele momento histórico, uma estrutura universitária capaz de fornecer os cientistas e técnicos que poderiam cumprir esta tarefa mais adequadamente.

Além disso, pôde-se perceber que o discurso ideológico estado-novista é formulado pela própria burocracia de Estado. A revolução de trinta havia, alguns anos antes, quebrado a hegemonia política da fração agrário-exportadora da burguesia, mas não representou a conquista da hegemonia pela burguesia industrial nascente. Dessa forma, o Estado Novo corresponde a uma composição política que relaciona de maneira instável algumas das forças vitoriosas do movimento de trinta. Esta situação de “estado de compromisso” (Weffort, 1980), em que inexistia uma força política claramente hegemônica, concede ao Estado uma ampla autonomia de ação; assim, ele pode passar à frente da sociedade e das relações de classe, deixando de ser o comitê executivo das oligarquias e assumindo plenamente sua vocação à soberania. Neste contexto surge um “culto do Estado fundado na superestimação de seu poder e no não-reconhecimento das relações de classe, bem como de suas conexões com a política” (Saes, 1984:88), que, nesse contexto histórico específico, acaba sendo formulado no interior do próprio aparelho de Estado, por seus funcionários mais graduados.

E é este o fator que explica as semelhanças entre o discurso cultural e o discurso jurídico analisados. Produzidos por uma classe média intelectualizada, constituída por bacharéis que faziam parte da burocracia de Estado, a revista *Cultura Política* e os *Comentários à Constituição de 37* são igualmente representantes da ideologia formulada no interior do aparelho de Estado visando à legitimação do regime. Dessa forma, assumindo matizes diferenciados conforme o público-alvo a que se destinam, os intelectuais que os produzem e a região do campo ideológico em que se movimentam, as duas publicações acabam desempenhando a mesma função política – a justificação ideológica do Estado Novo –, o que fica claro após a análise dos elementos básicos de que são constituídos o discurso cultural e o discurso jurídico.

6. Referências Bibliográficas

a) Fontes Primárias:

1. ALMEIDA JR., Joaquim. 1941. “A Constituição de 1937 em face de nossa experiência política”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 9, p. 231-241.
2. ANDRADE, Almir de. 1941a. “A evolução política e social do Brasil”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 1, p. 5-8.
3. ----- 1941b. “Os grandes traços da Constituição de 10 de novembro de 1937”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 5, p. 5-8.
4. ----- 1941c. “Democracia social e econômica (à margem das entrevistas concedidas pelo Chefe do Governo aos jornais “La Prensa” e “La Nación” de Buenos Aires)”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 6, p. 160-175.
5. ----- 1941d. “O conceito brasileiro de município”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 9, p. 181-189.
6. ----- 1942a. “Getúlio Vargas e a doutrina brasileira de governo”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 15, p. 7-10.
7. ----- 1942b. “O estado nacional e a missão de ‘Cultura Política’”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 18, p. 7-10.
8. ----- 1942c. “O regime de 10 de novembro e a ordem política e constitucional”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 21, p. 7-12.
9. ----- 1943. “As diretrizes da nova política do Brasil”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 3, n.º 23, p. 7-19.
10. ----- 1944a. “O Presidente Getúlio Vargas e a imprensa”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 39, p. 39-44.
11. ----- 1944b. “O presidente e o 10 de novembro”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 46, p. 7-10.
12. ARRAIS, Monte. 1941a. “A influência do poder pessoal na unidade política do Brasil I – período colonial”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 1, p. 61-75.
13. ----- 1941b. “A influência do poder pessoal na unidade política do Brasil II – período monárquico”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 3, p. 85-97.
14. ----- 1941c. “O município em face da constituição de 10 de novembro de 1937”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 5, p. 161-167.
15. ----- 1941d. “A influência do poder pessoal na unidade política do Brasil III – período republicano”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 8, p. 23-32.

16. ----- 1943a. “aspectos da constituição brasileira”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 3, n.º 32, p. 10-24.
17. ----- 1943b. “A forma federativa e a constituição de 10 de novembro de 1937”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 3, n.º 33, p. 34-47.
18. ----- 1943c. “Da defesa do estado”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 3, n.º 34, p. 79-91.
19. ----- 1943d. “Da origem e estrutura dos poderes na constituição de 1937”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 3, n.º 35, p. 79-98.
20. ----- 1944. “A constituição de 1937 e a inconstitucionalidade das leis”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 37, p. 114-129.
21. AQUILES, Aristeu. 1941. “O serviço civil brasileiro como imperativo da ordem nova”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 2, p. 115-125.
22. AZEVEDO AMARAL. 1941a. “Realismo político e democracia”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 1, p. 157-173.
23. ----- 1941b. “A revolução brasileira”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 5, p. 133-142.
24. BARROS, Jaime de. 1941. “Três fases da organização do poder no Brasil”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 7, p. 117-125.
25. BASTOS, Reinaldo. 1942. “A centralização administrativa no Estado Nacional”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 11, p. 119-122.
26. BELO, José Maria. 1941. “A unidade moral do Brasil”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 9, p. 113-118.
27. BITTENCOURT, José. 1943. “O Presidente Getúlio Vargas e o caminho do ocidente”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 3, n.º 27, p. 32-35.
28. BONFIM, Pedro Calheiros. 1943. “A política de nacionalização do ensino”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 3, n.º 26, p. 94-99.
29. CALLAGE, Fernando. 1941. “O passado e o presente da questão social no Brasil”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 1, p. 51-60.
30. CALMON, Pedro. 1942. “O estado e a crise moderna”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 15, p. 109-114.
31. CARVALHO, Luiz Antônio da Costa. 1942. “O Estado Nacional e a instituição da família”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 22, p. 133-137.

32. CARVALHO, Mário Orlando de. 1944. "A obra de coordenação financeira no Estado Nacional". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 46, p. 43-53.
33. CARVALHO, Menelick de. 1941a. "O atual regime dos municípios". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 1, p. 24-33.
34. ----- 1941b. "A autonomia municipal e o pressuposto da autonomia financeira". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 3, p. 75-84.
35. ----- 1942. "Democracia objetiva e liberalismo romântico". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 16, p. 29-37.
36. CASASSANTA, Mário. 1941. "Executivo forte, tendência nacional". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 7, p. 135-141.
37. CASTELO BRANCO, R. P. 1941. "A unidade brasileira e suas causas determinantes". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 2, p. 87-90.
38. COSTA, Castro. 1943. "Conceito de democracia no Estado Nacional". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 3, n.º 32, p. 25-27.
39. COSTA, Odorico. 1943. "A dissolução dos partidos políticos brasileiros". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 3, n.º 34, p. 166-176.
40. ----- 1945. "Eleição, eleitos e eleitores do passado". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 5, n.º 51, p. 47-55.
41. DANTAS, Mercedes. 1941. "Os regimes políticos e a realidade social do Brasil". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 5, p. 36-43.
42. ----- 1944. "As idéias democráticas e o artificialismo constitucional no Império". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 36, p. 59-68.
43. DINIZ, Zoláquio. 1941. "Getúlio Vargas, estadista". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 7, p. 126-131.
44. DORNAS FILHO, João. 1942. "As vertentes da idéia republicana". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 11, p. 51-60.
45. DUARTE, Cândido. 1941a. "A quota municipal de trabalho". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 2, p. 11-23.
46. ----- 1941b. "Realizações e perspectivas municipais". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 7, p. 48-61.
47. FIGUEIREDO, Paulo Augusto de. 1941a. "O Estado Novo e o homem novo". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 1, p. 133-138.

48. ----- 1941c. “Fins humanos e políticos do estado brasileiro”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 6, p.121-135.
49. ----- 1942a. “O Estado Nacional como expressão das necessidades brasileiras”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 11, p. 35-50.
50. ----- 1942b. “O estado brasileiro e o sentido do nacionalismo”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 13, p. 39-49.
51. ----- 1942c. “O conteúdo democrático do Estado Nacional”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 18, p. 13-26.
52. ----- 1942d. “O Estado Nacional”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 20, p. 89-98.
53. ----- 1943a. “O Estado Nacional e a valorização do homem brasileiro”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 3, n.º 28, p. 43-61.
54. ----- 1943b. “O Brasil na América e no mundo”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 3, n.º 30, p. 29-44.
55. ----- 1944a. “Todo estado real é nacional”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 43, p. 92-99.
56. ----- 1944b. “O Estado Nacional, Goiânia e a redivisão política do Brasil”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 37, p. 140-152.
57. FONTES, Lourival. 1941. “Democracia, eleição e representação”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 6, p. 5-9.
58. FREIRE, Gilberto. 1941. “A propósito do Presidente”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 5, p. 123-125.
59. FREITAS, Bezerra de. 1942. “O Presidente Getúlio Vargas e a Cultura Social do Brasil”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 21, p. 214-216.
60. FUSCO, Rosário. 1942. “Realismo e bom senso (à margem do pensamento político do Presidente)”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 15, p. 99-103.
61. FURTADO, Celso. 1944. “A feição funcional da democracia moderna”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 36, p. 55-58. , in: *Cultura Política*, vol. 1, n.º 4, p. 33-43.
62. HARNISCH, Wolfgang Hoffmann 1943a. “Getúlio Vargas e o Brasil”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 3, n.º 23, p. 20-30.
63. ----- 1943b. “Getúlio Vargas e o Brasil”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 3, n.º 27, p. 36-44.

64. LAGDEN, H. 1942. "O processo das democracias". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 17, p. 41-47.
65. LIMA, José Augusto de. 1942a. "Os Fins Educacionais na Reforma Capanema". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 19, p. 85-88.
66. ----- 1942b. "A política do ideal". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 17, p. 101-103.
67. MACHADO, Leão. 1941. "A revolução prossegue". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 4, p. 94-102.
68. MAIA, Ulisses Ramalhete. 1941a. "A Situação Atual do Estado Brasileiro". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 1, p. 76-81.
69. ----- 1941b. "A situação política e econômica do Brasil em 1929 – a causa da revolução de 30". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 4, p. 121-126.
70. MANES, Pedro. 1942. "A Constituição de 37 e a Idéia Democrática". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 13, p. 122-131.
71. MARCONDES FILHO, Alexandre. 1942. "Aspectos do pensamento político do Presidente". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 14, p. 81-85.
72. MARINHO, Sérgio. 1942. "Preparação Política das Forças Armadas". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 17, p. 268-270.
73. ----- 1943. "Aversão ao despotismo". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 3, n.º 28, p. 62-66.
74. MARQUES DE SOUZA, Beatriz. 1941. "Razões de ser do DASP". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 3, p. 148-153.
75. MARTINS, Cláudio. 1944. "Orçamento e democracia". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 41, p. 83-87.
76. MASCARENHAS, José Leal de. 1941. "A terra brasileira, fator nacionalizante". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 5, p. 23-27.
77. MONTEIRO, José Getúlio. 1944. "O Estado Nacional". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 39, p. 59-74.
78. MONTEIRO Jr., Getúlio. 1944. "Incidência do fator econômico na evolução do federalismo". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 46, p. 213-222.
79. MONTELLO, Josué. 1942. "O DASP e os problemas da administração pública". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 17, p. 23-25.

80. MORAIS, Deodato de. 1941. "O Estado e sua moderna concepção". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 5, p. 15-22.
81. MÜLLER, João Pedro. 1941. "À margem da democracia brasileira". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 9, p.3-16.
82. OLIVEIRA, Belfort de. 1941. "Onde a verdadeira democracia?". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 10, p. 113-123.
83. OLIVEIRA, Eleutério de. 1941. "Aspectos da evolução constitucional do Brasil". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 5, p. 180-191.
84. OLIVEIRA, Olavo. 1941. "O Estado Novo e seu Presidente". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 5, p. 126-132.
85. PALMEIRO, Ney Cidade. 1941. "Getúlio Vargas, estadista". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 6, p. 176-179.
86. PAYA, José Vicente. 1944. "Getúlio Vargas". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 44, p. 13-17.
87. PEIXOTO, Sílvio. 1941a. "A experiência das sucessões presidenciais no Brasil: I – primórdios da primeira sucessão". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 1, p. 82-95.
88. ----- 1941b. "A experiência das sucessões presidenciais do Brasil: II – a sucessão de Prudente de Moraes". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 2, p. 143-154.
89. ----- 1941c. "Tradição política do princípio da unidade nacional". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 3, p. 175-187.
90. PERES, Leopoldo. 1944. "Concepção brasileira da democracia". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 38, p. 13-19.
91. PINTO, Luís. 1944. "Aspectos da reforma administrativa do Brasil". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 45, p. 31-46.
92. ----- 1945. "O objetivismo no serviço público – aspectos científicos e práticos da administração". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 5, n.º 49, p. 7-17.
93. PIRAGIBE DA FONSECA, Roberto. 1941. "O nacionalismo democrático do estatuto de 1937 e o direito político externo". *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 9, p.190-198.
94. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcânti (1938). *Comentários à Constituição Federal de 10 de novembro de 1937*. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti Editores.
95. ----- (1978). Entrevista. *Revista Jurídica Lemi – caderno jornalístico*. Abril.

96. ----- (1987). *Comentários à Constituição de 1967, com a emenda n.º 1 de 1969*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense.
97. PORTO, Vicente Sobrinho. 1942. “A Constituição de 37 e sua Razão Filosófica”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 21, p. 381-387.
98. PRAZERES, Oto. 1941a. “O federalismo brasileiro”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 2, p. 11-23.
99. ----- 1941b. “A política experimental do Brasil”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 4, p. 63-72.
100. ----- 1941c. “A administração dos estados e municípios”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 7, p. 62-69.
101. ----- 1941d. “O agrupamento de municípios”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 9, p. 225-230.
102. ----- 1943. “As dissoluções do parlamento brasileiro”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 3, n.º 34, p. 195-210.
103. RICARDO, Cassiano. 1941. “O Estado Novo e seu sentido bandeirante”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 1, p. 110-132.
104. ----- 1942. “Regimes e Rótulos”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 11, p. 106-109.
105. RODRIGUES, Lísias A. 1943. “Os três problemas vitais do Brasil”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 3, n.º 34, p. 237-246.
106. ----- 1942. “O pan-brasileirismo do Presidente Vargas e o rio Tocantins”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 39, p. 47-50.
107. SARAIVA, Oscar. 1942. “As forças federativas e dois fatores de unidade nacional”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 21, p. 375-380.
108. SILVA, José Saldanha da Gama. 1945. “A crise do federalismo”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 5, n.º 48, p. 15-25.
109. SIMAS, Henrique de Carvalho. 1941. “Novos rumos do direito constitucional brasileiro”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 10, p. 147-154.
110. SODRÉ, Nelson Werneck. 1941. “O problema da unidade nacional”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 6, p. 116-120.
111. SOUSA, Vicente Umbelino de. 1944. “Novos rumos do sindicalismo”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 40, p. 36-40.

112. TAVARES, Murilo Alecrim. 1942. “Novas tendências da Constituição de 10 de novembro de 1937”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 11, p. 128-141.
113. TEIXEIRA, Aloísio Maria. 1941. “A Constituição de 10 de novembro de 1937 – comentários ao art. 1º”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 1, p. 177-187.
114. TENÓRIO, Oscar. 1941a. “A Constituição de 10 de novembro de 1937 e o Parlamento”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 2, p. 181-189.
115. ----- 1941b. “A elaboração de leis no estado moderno”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 8, p. 101-108.
116. ----- 1942. “Da segurança nacional na Constituição de 10 de novembro de 1937”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 14, p. 93-101.
117. UCHOA, Severino. 1944. “A democracia social brasileira”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 36, p. 50-54.
118. ----- 1944b. “Chefe e benfeitor de uma Nação”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 46, p. 164-169.
119. VARGAS, Getúlio. 1941a. “A democracia brasileira diante da América e do mundo” (entrevista). *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 6, p. 153-159.
120. ----- 1941b. “Oração de 7 de setembro” (discurso). *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 8, p. 7-9.
121. VASCONCELOS, Valdo de. 1944. “O artigo 6º da Constituição Federal de 1937”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 4, n.º 41, p. 88-91.
122. VASCONCELOS COSTA, J. A. 1943. “A revolução de 1930 e o Presidente Vargas”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 3, n.º 34, p. 146-149.
123. VERÍSSIMO, Ignácio José. 1941. “Aspectos de nossa organização política”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 4, p. 33-43.
124. ----- 1943. “Como interpretar Getúlio Vargas”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 3, n.º 35, p. 230-235.
125. VIDAL, Ademar. 1941. “A valorização do homem brasileiro”. *Cultura Política*, vol. 1, n.º 10, p. 49-57.
126. ----- 1942. “Ditaduras e idéias políticas dominantes”. *Cultura Política*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 14, p. 25-36.
127. XAVIER LOPES, Helvécio. 1944. “O Ministério do Trabalho e a unidade nacional”. *Cultura Política*, vol. 4, n.º 46, p. 89-92.

b) Outras referências

1. ADORNO, Sérgio (1988). *Os Aprendizes do Poder: o bacharel liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
2. ARRUDA JR., Edmundo Lima de (1988). *Introdução ao Idealismo Jurídico (uma releitura de Santiago Dantas)*. Campinas: Julex Livros.
3. CAMARGO, Aspásia (1983). “A Revolução das Elites: conflitos regionais e centralização política”, in: CPDOC/FGV. *A Revolução de 1930: seminário internacional*. Brasília: Ed. UnB, p. 7-46.
4. CAMPELLO DE SOUZA, Maria do Carmo (1990). *Estado e Partidos Políticos no Brasil (1930 a 1964)*. 3ª ed. São Paulo: Alfa-ômega.
5. CANDIDO, Antonio (1984). “A Revolução de 1937 e a Cultura”, in: *Novos Estudos CEBRAP*. São Paulo, v. 2, n.º 4, p. 27-36.
6. CORREAS, Óscar (1995). *Crítica da Ideologia Jurídica – ensaio sócio-semiológico*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor.
7. DAGNINO, Evelina. 1985. *State and Ideology: nationalism in Brazil; 1930-1945*. Tese (PhD) – Stanford University. Stanford.
8. DRAIBE, Sônia (1985). *Rumos e Metamorfoses: um estudo sobre a constituição do Estado e as alternativas da industrialização no Brasil (1930-1960)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
9. EAGLETON, Terry (1997). *Ideologia: uma introdução*. São Paulo: Unesp.
10. FAUSTO, Boris (2001). *O pensamento nacionalista autoritário (1920-1940)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
11. FURTADO, Celso (1987). *Formação Econômica do Brasil*. 22ª ed. São Paulo: Cia. Editora Nacional.
12. GOMES, Ângela Maria de Castro (1996). *História e Historiadores: a política cultural do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Editora.
13. LIMONGI, Dante Braz (1998). *O Projeto Político de Pontes de Miranda: Estado e Democracia na obra de Pontes de Miranda*. Rio de Janeiro: Renovar.
14. LÖWY, Michael (1993). *Ideologias e Ciência Social: elementos para uma análise marxista*. 9.ed. São Paulo: Cortez.
15. MANNHEIM, Karl (1986). *Ideologia e Utopia*. Rio de Janeiro: Guanabara.

16. MARTINS, Luciano (1987). “A Gênese de uma Intelligentsia – os intelectuais e a política no Brasil. 1920 a 1940”, in: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, n.º 4, vol. 2, p. 65 a 87.
17. MARTINS, Luciano (1983). “A Revolução de 30 e seu significado político”, in: CPDOC/FGV. *A revolução de 1930: seminário internacional*. Brasília: Ed. UnB, p. 669 – 689.
18. MARX, Karl (1984). *A Ideologia Alemã – teses sobre Feuerbach*. Editora Moraes.
19. MARX, Karl (2000). *O 18 Brumário de Louis Bonaparte*. 2ª ed. São Paulo: Centauro.
20. MENEZES, Djacir (1975). *Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Editora Rio.
21. PANDOLFI, Dulce Chaves e GRZYNSZPAN, Mario (1997). “Da Revolução de 30 ao Golpe de 37: a depuração das elites”, in: *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba, n.º 9, p. 7 a 23.
22. RODRIGUES, Ricardo Vélez (1983). *Introdução a Cultura Política e o pensamento autoritário*. Brasília: Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Publicações.
23. SAES, Décio (1991). *A questão da cidadania: uma perspectiva histórica do caso brasileiro*. São Paulo: T. A. Queiroz.
24. SAES, Décio (1984). *Classe Média e Sistema Político no Brasil*. São Paulo: T. A. Queiroz.
25. SILVA, Ricardo (1998). *A Ideologia do Estado Autoritário no Brasil*. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas. Campinas.
26. SILVA, Ricardo (2001). *Ideologia de Estado e Autoritarismo no Brasil*. Mimeo. 2001.
27. TARELLO, Giovanni (1989). *Dottrine del Processo Civile – studi storici sulla formazione del diritto processuale civile*. Bologna: Il Mulino.
28. THOMPSON, John B. (1995). *Ideologia e Cultura Moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. Petrópolis: Vozes.
29. VARGAS, Getúlio (1935). *A Nova Política do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio.
30. VELLOSO, Mônica Pimenta (1982). “Cultura e Poder Político: uma configuração do campo intelectual”, in: *Estado Novo: ideologia e poder* (OLIVEIRA, Lúcia Lippi, et alii). Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
31. VELLOSO, Mônica Pimenta (1997). Os intelectuais e a política cultural do Estado Novo, in: *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba, n.º 9, p. 57 a 74.

32. WEFORT, Francisco (1980). *O populismo na política brasileira*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra.